



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA	17
PAUTAS.....	17
ATAS.....	17
ACÓRDÃOS	17
SEGUNDA CÂMARA.....	17
PAUTAS.....	17
ATAS.....	17
ACÓRDÃOS	37
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	37
ATOS NORMATIVOS.....	37
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	37
DESPACHOS	37
PORTARIAS	38
ADMINISTRATIVO	41
DESPACHOS	41
EDITAIS	68

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2339/2011 (2VIs)

Anexos: 3940/2015

Com Vista para Cons. Yara A. Lins R. Santos

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Interessado: (s) José Aparecido dos Santos, Francisco Mendes da Silva
Marcelo José de Lima Dutra, Paulo Roberto da Silva

Coimbra

Paulo Ricardo Rocha Farias, Mauro Lúcio Mansur da

Silva

Paulo Herban Maciel Jacob Filho, Helder Nascimento

Leite

Paulo César Cavaletti, José Rui Infante Boninato
Antônio Tarcisio da Silva Junior, Cláudia de Carvalho

Alves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Vasco Pereira do Amaral – OAB/AM A-99 e OAB/SP
28.837

Débora Regina Pará melo – OAB/AM 5.149

Ivanildo Xavier Soares – OAB/AM A-199 e OAB/SP

77.154

Américo Gorayeb Neto – OAB/AM 3.923

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.444/2016

Com vista para Cons. Josué Filho

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: PGM

Responsável: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1629/2013

Anexo: 1574/2013, 3238/2013

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Embargos de Declaração, em pedido de Medida Cautelar

Órgão: Ministério Público TCE

Interessado : Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11.835/2016

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2015

Órgão: SUHAB

Recorrente: Sidney Robertson Oliveira da Paula,

Gilberto Alves de Deus, Indra Mara Bessa dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 952/2015 (5VIs)

Com vista para o Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Denúncia

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica

Agravante: Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1022/2017

Anexos: 1019/2017, 2395/2013, 2216/2011, 4234/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Joyce Viviane Veloso de Lima – OAB/AM 8.679
Felipe de Freitas Nascimento

1.1) PROCESSO Nº 1019/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINF

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Ingrid Godinho Dodô – OAB/AM 9.425

2) PROCESSO Nº 2541/2017

Anexos: 6009/2013, 5954/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Calina Mafra Hagge

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 2

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

3) PROCESSO Nº 11.724/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: AMAZONASTUR
Responsável : Oreni Campelo Braga da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12.590/2017

Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte
Representado : Nonato do Nascimento Tenazor
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12.963/2015

Anexos: 10.027/2013, 10.011/2012, 10.029/2012
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura de Nhamundá
Embargante: Mário José Chagas Paulain
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e outros

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1482/2015 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: SEMPAB
Responsável : Fábio Pacheco da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14.876/2016

Obj.: Representação
Órgão: SEMEF
Representante : Ministério Público de Contas
Representado: Semef/Ulisses Tapajós Neto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14.859/2016

Anexos: 13002/2016, 11.437/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: IMPREVI
Recorrente: Marly Gonçalves Peixoto da Costa
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado (a): Valéria Araújo Neves – Defensoria Pública

4) PROCESSO Nº 2532/2017

Anexos: 4488/2016
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Fundação AMAZONPREV
Recorrente: Fundação AMAZONPREV
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 10.438/2013

Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Canutama
Denunciante: Genício Guedes de Oliveira
Denunciado: João Ocivaldo Batista de Amorim
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5.1) PROCESSO Nº 10.020/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: Prefeitura de Canutama
Responsável: João Ocivaldo Batista Amorim
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

6) PROCESSO Nº 2246/2013

Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Parintins
Denunciante: Prefeitura de Parintins
Denunciado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado (a) Sinatra de Jesus dos Santos Silva – Procuradora do Município de Parintins

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12.875/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Recorrente: João Medeiros Campelo
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10.702/2016

Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Maraã
Interessado: Gefferson Almeida de Oliveira/Ministério Público Federal
(Procurador Osório Barbosa), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 3270/2017

Obj.: Consulta
Órgão: PGJ
Interessado: Carlos Fábio Braga Monteiro/Ronaldo Andrade
Procurador(a): Carlos Alberto S. de Almeida

4) PROCESSO Nº 2655/2017

Anexo: 1463/2015
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: MANAUSMED
Recorrente: Roberto Valiente de Souza
Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) Edmárie de Jesus Cavalcante – OAB/AM 3.351

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11.232/2014

Anexo: 10.417/2015
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

2) PROCESSO Nº 2652/2014

Anexo: 1502/2015
Obj.: Representação
Órgão: SUHAB
Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida
Representado: Sidney Robertson Oliveira de Paula
Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

2.1) PROCESSO Nº 1502/2015 (5 VIs)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 3

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: SUHAB

Responsável: Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2.2) PROCESSO Nº 2002/2009 (12VIs)

Anexo: 2159/2016, 1801/2016, 4149/2008, 583/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsável: Samuel Farias de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Márcia C. Milleo Laredo – OAB/AM 8.936

Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222

3) PROCESSO Nº 12.643/2017

Anexos: 12.890/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Borba

Recorrente: José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416

4) PROCESSO Nº 1887/2017

Anexos: 6518/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12.483/2017

Anexos: 10.555/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: PMAM

Recorrente: Afrânio Pereira Júnior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

6) PROCESSO Nº 12.133/2017

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá

Representante: D.R.J Comunicações e Eventos Ltda.

Representado: Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10.736/2017

Anexos: 10.983/2014, 11.220/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara de Tefé

Recorrente: João Paulo Rodrigues Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416

8) PROCESSO Nº 11.733/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Responsável: Selma Soares de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 11.273/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado: Servengloc Serviços e Locação de Equipamentos Ltda.

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 657/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: EMATER

Recorrente: Maria de Nazaré Lucena do Nascimento

Procurador(a): Carlos Alberto S. de Almeida

11) PROCESSO Nº 945/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: EMATER

Recorrente: Maria de Nazaré Lucena do Nascimento

Procurador(a): Carlos Alberto S. de Almeida

12) PROCESSO Nº 1665/2017

Anexo: 2044/2013, 4211/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMED

Recorrente: Rose Mary Damasceno de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Antonio Cavalcante Albuquerque Júnior – Defensor Público

13) PROCESSO Nº 1936/2017

Anexo: 3627/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEJEL

Recorrente: Júlio César Soares da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 1584/2017

Anexos: 1601/2017, 1602/2017, 1111/2017, 1112/2017, 1528/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia Ltda.

Procurador: João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Puerto Carlin - OAB/SP 194.949

Mara Cristina Niero – OAB/SP 257.456

1.1) PROCESSO Nº 1601/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Calina Mafra Hagge

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

1.2) PROCESSO Nº 1602/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

1.3) PROCESSO Nº 1111/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 4

Recorrente: Cláudia Silva Thomaz de Lima
Procurador(a): João Barroso de Souza

1.4) PROCESSO Nº 1112/2017
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: SEDUC
Recorrente: Rafael Bastos Araujo
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11.620/2016
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: Casa Militar da Prefeitura de Manaus
Responsável: José Fernando de Farias
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 3870/2005 (22VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5.851

1.1) PROCESSO Nº 4301/2004 (2VIs)
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Denunciante: Jonas Castro Ribeiro
Denunciado: Romeiro José Costeira de Mendonça
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5.851

2) PROCESSO Nº 10.041/2017
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE
Recorrente: Maria Jandira Nascimento
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Danilo Germano Ribeiro Penha - Defensor Público

3) PROCESSO Nº 10.355/2017
Obj.: Denúncia
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Denunciante: SECEX TCE AM
Denunciado: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12.405/2017
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: PMAM
Recorrente: Fábio Pereira Garcia dos Santos
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Davis D'Albuquerque Braga - OAB/AM 5.081
Rodrigo Araújo Rebelo D'Albuquerque - OAB/AM 12.324
Leônidas Magalhães Neto - OAB/AM 6.085

AUDITOR RELATOR - MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 12.333/2016
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Autazes
Denunciante: Empresa Estrela do Norte
Denunciado: José Thomé Filho
Maria Sueli da Silva Mendonça

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416
Antonio das Chagas Ferreira - OAB/AM 4.177
Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8.243
Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM 4.447
Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8.446

2) PROCESSO Nº 10.976/2015
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: Prefeitura de Uarini
Responsável: Carlos Gonçalves de Souza Neto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 10.275/2013
Obj.: Tomada de Contas, exercício 2012
Órgão: Prefeitura de Uruará
Responsável: Fernando Falabella
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a) Fabrício Daniel Correia do Nascimento - OAB/AM 7.320

AUDITOR RELATOR CONVOCADO - ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Substituindo o Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 11.383/2017
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016
Órgão: Policlínica Antônio Aleixo
Responsável: José César de Carvalho
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

AUDITOR RELATOR - ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11.630/2016
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Responsável: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro
Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975
Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 11.510/2017
Obj.: Representação
Órgão: SEINFRA
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: SEINFRA
Responsável (eis): Waldívia Ferreira Alencar
Walter da Silva Mergulhão
Empresa KPK Ltda
Procurador(a): Ruy Marcedlo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Joyce Viviane Veloso de Lima - OAB/AM 8.679
Felipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6.445
Kennedy Monteiro de Oliveira - OAB/AM - 7.389

3) PROCESSO Nº 12.762/2016
Obj.: Representação
Órgão: SUSAM
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: SUSAM/FCECON
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1841/2017
Anexos: 2152/2009, 4249/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 5

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416

Manaus, 15 de Março de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos)

PROCESSO Nº 1.497/2015 - Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da SEFAZ-UG 10101, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário de Fazenda e da Sra. Danielle Maia Queiroz, ordenadora de despesas.

ACÓRDÃO Nº 819/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Coordenadoria de Administração da SEFAZ, U.G. 14101, de responsabilidade do Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado e da Sra. Danielle Maia Queiroz, Técnica da Fazenda e ordenadora de despesas, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica desta Corte de Contas; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Afonso Lobo Moraes no valor de R\$8.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 14, 16 e 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.3. Aplicar Multa à Sra. Danielle Maia Queiroz no valor de R\$8.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 14, 16 e 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.4. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra. Danielle Maia Queiroz, no valor de R\$398.783,00, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ pela impropriedade apontada no item 14. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.5. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra. Danielle Maia Queiroz no valor de R\$1.026,68, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ pela impropriedade apontada no item 16. O recolhimento deve ser

feito no prazo de 30 dias. 10.6. Considerar em Alcance solidário o Sr. Afonso Lobo Moraes e a Sra. Danielle Maia Queiroz, no valor de R\$23.795,63, nos termos do artigo 304, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ pela impropriedade apontada no item 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.7. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz que requeira junto à Controladoria Geral do Estado que exerça o controle interno exigido por lei; 10.8. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz que proceda ao preenchimento do SAP de forma atualizada.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 12.154/2016 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura Municipal de Guajará e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DECISÃO Nº 257/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Guajará, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal, à época, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário, à época; 10.2. Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que no prazo de 120 (cento e vinte) dias: 10.2.1. Como órgão planejador da política de estadual do meio ambiente, apresente proposta junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para descentralização das ações de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas; 10.2.2. Criação de instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando aquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que: 10.3.1. Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e para que crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; 10.3.2. Monitore o município de Guajará na implementação do sistema municipal de gestão ambiental; 10.3.3. Demande estudos para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística. 10.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guajará: 10.4.1. Buscar de recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas (págs. 96 a 102); 10.4.2. Reforçar ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais; 10.4.3. Amadurecer projetos que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros. 10.5. Determinar ao DEAMB – Departamento de Auditoria Ambiental junto a este Tribunal de Contas que monitore as providências e o grau de resolutividade relativamente ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região nos próximos anos, bem como, o cumprimento das determinações desta Decisão; 10.6. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, à Prefeitura Municipal de Guajará, ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 6

Ministério Público de Contas e demais interessados; 10.7. Arquivar, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.176/2016 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura Municipal de Careiro e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DECISÃO Nº 258/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal, à época, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário, à época; 10.2. Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que, no prazo, de 120 (cento e vinte) dias: 10.2.1. Como órgão planejador da política de estadual do meio ambiente, apresente proposta junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para descentralização das ações de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas; 10.2.2. Criação de instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema que: 10.3.1. Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e para que crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; 10.3.2. Monitore o município de Careiro na implementação do sistema municipal de gestão ambiental; 10.3.3. Demande estudos para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística. 10.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Careiro: 10.4.1. Buscar de recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas; 10.4.2. Reforçar ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais; 10.4.3. Amadurecer projetos que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros. 10.5. Determinar ao DEAMB - Departamento de Auditoria Ambiental junto a este Tribunal de Contas que monitore as providências e o grau de resolatividade relativamente ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região nos próximos anos, bem como, o cumprimento das determinações desta Decisão; 10.6. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, à Prefeitura Municipal de Careiro, ao Ministério Público de Contas e demais interessados; 10.7. Arquivar, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.177/2016 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura Municipal de Envira e a Secretaria de Estado. Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo-OAB/AM-nº 8983.

DECISÃO Nº 259/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Envira, de responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal à época, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário à época; 10.2. Determinar ao Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA que, no prazo, de 120 (cento e vinte) dias: 10.2.1. Como órgão planejador da política de estadual do meio ambiente, apresente proposta junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para descentralização das ações de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas; 10.2.2. Criação de instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que: 10.3.1. Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e para que crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; 10.3.2. Monitore o município de Envira na implementação do sistema municipal de gestão ambiental; 10.3.3. Demande estudos para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística. 10.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Envira: 10.4.1. Buscar de recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas; 10.4.2. Reforçar ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais; 10.4.3. Amadurecer projetos que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros. 10.5. Determinar ao DEAMB- Departamento de Auditoria Ambiental junto a este Tribunal de Contas que monitore as providências e o grau de resolatividade relativamente ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região nos próximos anos, bem como, o cumprimento das determinações desta Decisão; 10.6. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, à Prefeitura Municipal de Envira, ao Ministério Público de Contas e demais interessados; 10.7. Arquivar, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.940/2016 (Apenso: 109.15/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tefé, em face do Acórdão nº 598/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 10.915/2015. Advogada: Dra. Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416.

ACÓRDÃO Nº 824/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Sr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei amazonense nº 2.423/1996 c/c art. 11, inciso III, alínea 'g' do Regimento Interno deste TCEAM; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, diminuindo a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 7

multa aplicada no item 8.2.1 do Acórdão nº 598/2016, -TCE-Tribunal Pleno para o valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), mantendo os demais itens.

PROCESSO Nº 10.620/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ricardo José Torquato de Paiva em face da Decisão nº 1345/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo de Nº 13585/2015. Advogado: Ricardo Kaneko Torquato-OAB/AM nº 8721.

ACÓRDÃO Nº 850/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ricardo José Torquato de Paiva, em face da Decisão nº 1345/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo de nº 13585/2015; 10.2. Dar Provimento ao presente Recurso Ordinário do Sr. Ricardo José Torquato de Paiva, reformando a Decisão nº 1345/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo de nº 13585/2015, no sentido de mudar o julgamento de ilegal para legal, em face do ato concessório de Aposentatório do recorrente em questão e consequente registro; 10.3. Arquivar, após cumpridos os itens acima, nos termos regimentais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 12.002/2016 - Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru (SAAE), referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Astrides Ferreira da Silva, Gestora e Ordenadora de Despesas.

ACÓRDÃO Nº 858/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Considerar em Alcance a Sra. Astrides Ferreira da Silva, Diretora do SAAE-Manacapuru e Ordenadora de Despesas, à época, referente ao exercício de 2015, no valor de R\$ 779.610,20 (Setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), nos termos do artigo 304, incisos II, V e VI, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, em razão do montante listado nos itens 10, 18, 19, 22 e 23 do Relatório Conclusivo nº. 81/2016-DICAMI, às fls.1021/1074 dos autos: (...) Restrição nº. 10 – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) pagos indevidamente a quatro servidores efetivos no mês de novembro, sem a devida comprovação legal. Restrição nº. 18 – R\$ 3.299,96 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) devido à diferença na rubrica Transferência Financeira, no Balanço Financeiro que registrou o valor de R\$ 57.962,58, quando deveria registrar R\$ 62.262,54. Restrição nº. 19 – R\$1.463,50 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) devido à diferença no Balanço Financeiro que registrou o valor de R\$ 1.898,25, quando deveria registrar R\$ 434,75. Restrições 22 e 23 – R\$ 774.046,74 (Setecentos e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) referentes a valores declarados pagos sem prévio empenho e ausentes de documentação probatória de despesa. 10.2. Conceder o prazo de 30 dias para recolhimento do valor dos débitos aos cofres da Fazenda Municipal, para o órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, por descumprimento das improbidades apontadas, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM e artigo 308, §3º, da Resolução nº. 04/2002-

RITCE/AM). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa do Município e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; 10.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Sra. Astrides Ferreira da Silva, Diretora do SAAE-Manacapuru e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, "b" e "c", todos da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru (SAAE), referente ao exercício de 2015; 10.4. Aplicar Multa a Sra. Astrides Ferreira da Silva, Diretora do SAAE - Manacapuru e Ordenadora de Despesas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei 2423/96, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no Relatório/voto, de itens nºs. 01 até 26 do Relatório Conclusivo nº. 81/2016-DICAMI, às fls. 1021/1074 dos autos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002-RITCE. 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que: 10.5.1. Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru (SAAE), referente ao exercício de 2015, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; 10.5.2. Notifique a Sra. Astrides Ferreira da Silva, Diretora do SAAE-Manacapuru e Ordenadora de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do Decisório e, querendo, apresentem o devido recurso; 10.5.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

PROCESSO Nº 12.174/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Santarém da Silva, em face da Decisão n. 1504/2015-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10431/2015. Advogado: Dr. Ricardo Queiroz de Paiva – Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 859/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer o presente recurso da Sra. Ana Santarém da Silva, visto que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução TCE n. 04/2002-TCE/AM; 10.2. Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Ana Santarém da Silva, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, para que seja julgada Legal a aposentadoria, determinando-se o registro no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de modo a anular a Decisão n. 1504/2015, por ofensa a expressa disposição de Lei, conforme o artigo 157, §1º, inciso IV, da Resolução n. 4/2002.

PROCESSO Nº 12.013/2017 (Apenso: 12.791/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, em face da Decisão nº 34/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12791/2014. Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Balieiro-OAB/AM nº 2241.

ACÓRDÃO Nº 837/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 8

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente recurso do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, com base no art.154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, e no mérito; 8.2. Dar Provimento ao presente recurso do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito à época do Município de Tefé, para o fim de anular o Acórdão n. 34/2017 exarado no processo n.12791/2014-TCE-Tribunal Pleno, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, devolvendo-se os autos ao Relator do processo originário para que o reinstrua, notificando-se devidamente a parte interessada.

PROCESSO Nº 12.251/2017 (Apenso: 10.285/2017) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida, em face da Decisão nº. 554/2017-TCE

ACÓRDÃO Nº 838/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente recurso da Sra. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida, que está previsto no art.151, caput, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM-Regimento Interno TCE/AM, assim como no art.59, I da Lei nº 2423/96, para no mérito; 8.2. Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Cleodimar Monteiro Porto de Almeida, modificando a Decisão nº. 554/2017-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 10285/2017, no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria da Recorrente, julgando-a legal e concedendo-lhe registro; 8.3. Determinar a Fundação AMAZONPREV, que promova a retificação da Guia Financeira, modificando a base legal da Retribuição de Produtividade, tomando como esteio a redação do art.27, da Lei nº 2.750/2002 com a modificação imposta pela Lei nº 4.216/2015, prescindindo, portanto, da necessidade de edição de nova Lei para regular a matéria, considerando a existência do Decreto Estadual nº 37.082/2016, que regulamenta os termos da Lei nº 4.216/2015 ao especificar os critérios de pagamento da produtividade dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ em consonância com o Acórdão n. 1045/2016 exarados nos autos 1402/2016; 8.4. Notificar a recorrente e o AMAZONPREV, enviando cópia do Relatório/Voto e do Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 10.937/2014 (Apenso: 10.521/2014) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo dos Santos Fonseca, Presidente, à época.

ACÓRDÃO Nº 839/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art.11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, Vereador Presidente da Câmara de Japurá e Ordenador de Despesa, no curso do exercício de 2013, com base nos artigos 22, II, c/c o art.24, da Lei Estadual nº 2.423/1996; 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face das restrições apontadas nos itens 5, 6 e 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcritos na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias,

comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.3. Considerar em Alcance a Sra. Ada Bernardo Para, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face das restrições apontadas nos itens 5 e 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcritos na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.4. Considerar em Alcance o Sr. José Amadeu Pereira da Silva, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 5, do Relatório Conclusivo-DICAMI, transcritos na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Luciano de Almeida, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 5, do Relatório Conclusivo-DICAMI, transcritos na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.6. Considerar em Alcance o Sr. Sebastião Lindoso da Silva, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.7. Considerar em Alcance o Sr. Nilson Ferreira de Oliveira, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.8. Considerar em Alcance a Sra. Rosenilde da Silva Tomás, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento, do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.9. Considerar em Alcance o Sr. José Orivaldo Barbosa de Oliveira, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 9

380,00 (trezentos e oitenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo-DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento, do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.10. Considerar em Alcançe a Sra. Gracineide Lopes dos Santos, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo-DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento, do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.11. Considerar em Alcançe o Sr. José Betosa, solidariamente com o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá, em face da restrição apontada no item 7, do Relatório Conclusivo - DICAMI, transcrito na fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. 10.12. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo dos Santos Fonseca no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, considerando os atos praticados com grave infração à norma legal, constantes das restrições não sanadas apontadas pela DICAMI (itens 1, 4 e 8) e pela DICOP (itens 1 à 10), transcritas na Fundamentação do Relatório/voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias. Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, parágrafo 3º da Resolução n. 04/02-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição das penalidades na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.13. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), considerando as restrições não sanadas apontadas pela DICAMI (itens 5, 6 e 7), transcritas na fundamentação do Relatório/voto, que resultaram em injustificado dano ao erário, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias. Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.308, parágrafo 3º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição das penalidades na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.14. Determinar à Câmara Municipal de Japurá que cumpra as determinações e recomendações esposadas nas Manifestações das Unidades Técnicas.

PROCESSO Nº 12.647/2017 (Apenso: 10.489/2017) - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru-SAAE.

DECISÃO Nº 263/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art.2º, §1º, art.8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Aprovar o Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, o Ministério Público junto a esta Corte e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru-SAAE, por intermédio deste Relator, a Sra. Maysa Pinheiro Monteiro, Diretora-Presidente do SAAE/Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele órgão, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.2. Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE, por intermédio deste Relator, a Sra. Maysa Pinheiro Monteiro, Diretora-Presidente do SAAE/Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele órgão, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.3. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, aprovado e homologado pelo Pleno desta Corte de Contas: 8.3.1. Providencie a publicação integral de seu conteúdo, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 21/2013-TCE; 8.3.2. Comunique a Sra. Maysa Pinheiro Monteiro, Diretora-Presidente do SAAE/Manacapuru, bem como aos Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, acerca da Decisão.

PROCESSO Nº 12.645/2017 (Apenso: 10.491/2017) - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e o Município de Manacapuru.

DECISÃO Nº 264/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 2º, §1º, art. 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Aprovar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM, o Ministério Público junto a esta Corte e a Prefeitura de Manacapuru, por intermédio deste Relator, o Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito do Município de Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza e com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele órgão, nos termos do art.8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.2. Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e a Prefeitura de Manacapuru, por intermédio deste Relator, o Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito do Município de Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza e com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele órgão, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.3. Determinar a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, após aprovado e homologado pelo Pleno desta Corte de Contas: 8.3.1. Providencie a publicação integral de seu conteúdo, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 21/2013-TCE; 8.3.2. Comunique o Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito do Município de Manacapuru, bem como os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, acerca da Decisão.

PROCESSO Nº 12.648/2017 (Apenso: 10.765/2017) - Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e o Instituto Municipal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 10

de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS/MANACAPURU.

DECISÃO Nº 265/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 2º, §1º, art. 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Aprovar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM, o Ministério Público junto a esta Corte e o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/Manacapuru, por intermédio deste Relator, o Sr. Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente do IMTRANS/Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele Instituto, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.2. Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público junto a esta Corte e o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/Manacapuru, por intermédio deste Relator, o Sr. Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente do IMTRANS/Manacapuru e os Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, com a finalidade de regularizar a situação de pessoal daquele Instituto, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "g" c/c alínea "I", da Resolução TCE nº 21/2013; 8.3. Determinar a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, aprovado e homologado pelo Pleno desta Corte de Contas: 8.3.1. Providencie a publicação integral de seu conteúdo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 21/2013-TCE; 8.3.2. Comunique o Sr. Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente do IMTRANS/Manacapuru, bem como aos Procuradores de Contas, Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Sr. João Barroso de Souza, acerca da Decisão.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO 11.260/2017- Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 840/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF, exercício 2016, cuja responsabilidade foi do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 2.423/96; 10.2. Dar Quitação ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, conforme preceitua o art.23, da Lei nº 2.423/1996; 10.3. Determinar ao Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF que inclua a informação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens nos registros analíticos de bens de caráter permanente, nos termos do art.94, da Lei nº 4.320/64; 10.4. Determinar à SECEX/TCE/AM que inclua no escopo da próxima Comissão de Inspeção a verificação da regularização da pendência do domicílio nº 23703736580244; 10.5. Dar ciência ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, assim como para os demais interessados e seus Advogados, caso tenham constituído, o conteúdo do julgamento dos autos.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.948/2016 - Denúncia formulada por meio da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado para apuração quanto suposta ilegalidade cometida pelos Agentes da Prefeitura de Ipixuna.

DECISÃO Nº 252/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer a presente denúncia da Ouvidoria do TCE/AM, nos termos do art.5º, inciso XXII, da Resolução 04/2002-TCE/AM; 10.2. Julgar Improcedente a presente denúncia da Ouvidoria do TCE/AM; 10.3. Arquivar o presente processo. 10.4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 10.153/2017 (Apenso: 10.246/2013 e 12.372/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo senhor João Batista Lima de Oliveira contra o Acórdão nº 35/2014 do Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo nº 10.246/2013. Advogado: Jéssica Laís Rondon Pirangy – OAB 10452.

ACÓRDÃO Nº 825/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão do Sr. João Batista Lima de Oliveira, na competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", e §1º, do inciso IV, do art.157 da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM; 8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. João Batista Lima de Oliveira; 8.3. Dar ciência a Sra. Jéssica Laís Rondon Pirangy, advogada do Recorrente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 11.283/2016 – Prestação de Contas anual do Sr. Valtemar de Freitas Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2015.

ACÓRDÃO Nº 830/2017 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art.11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 11

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canutama, relativo ao exercício financeiro de 2015, na gestão do senhor Valtemar de Freitas Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da resolução nº 04/2002;

10.2. Considerar em Alcance o Senhor Valtemar de Freitas Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício de 2015, no valor de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), conforme o art. 25 da Lei 2423/96 c/c art. 190, I e art. 304 da Resolução nº 04/2002, pela impropriedade descrita no subitem 7.4.1.4 do Relatório Conclusivo da DICOP, objeto do Contrato nº 10/2015;

10.2.1. Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento dos valores imputados aos cofres Municipais (Câmara Municipal de Canutama), acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do art. 72, III, alínea "a", da Lei n. 2423/96 - TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, I e art. 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 - (Regimento Interno).

10.2.2. Autorizar caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Municipal, bem como a instauração da cobrança executiva, com fulcro no art. 72, III, "a", c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, § 6º da Resolução n. 04/2002- TCE/AM;

10.3. Aplicar Multa ao Senhor Valtemar de Freitas Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício de 2015, no valor de R\$ 17.536,50 (dezesete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com o previsto no art. 54, incisos II, § 2º, da Lei nº. 2.423/96, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução TCE/AM nº 25/2012, pelas impropriedades descritas nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.3, 7.2.1.1 a 7.2.1.3, 7.3.1.1 a 7.3.1.2, 7.4.1.1, 7.4.1.2, 7.4.1.4, 7.5.1.1 e 7.5.1.2 do Relatório Conclusivo da DICOP e itens 2, 3, 5, 8, 9, 13 e 14 do Relatório Conclusivo da DICAMI;

10.3.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Senhor Valtemar de Freitas Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2015, recolha os valores da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art.72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

10.4. Determinar à Câmara Municipal de Canutama, valendo-se de sua função pedagógica, bem como de seu múnus constitucional de protetor dos bens e valores públicos, que:

10.4.1. quando estiver diante da necessidade de contratação de bens e serviços comuns, a modalidade licitatória a ser utilizada deve ser o Pregão (preferencialmente sob a forma eletrônica), como impõe a Lei nº 10.520/2002;

10.4.2. adote condutas no sentido de não mais permitir a prática do nepotismo (tanto na sua forma direta, como na sua forma recíproca), por ser esta uma afronta direta à impessoalidade e à meritocracia, bem como ao art. 37, II da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

PROCESSO Nº 11.354/2017 – Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência-FMAPD, referente ao exercício 2016-(U.G.370904), de responsabilidade dos senhores Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro – Ordenador de Despesa e Claudio Heverton Machado Macedo – Contador.

ACÓRDÃO Nº 831/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar à Sepleno – Secretaria do Tribunal Pleno que proceda ao arquivamento dos autos, nos termos da parte final do art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e por força do art. 485, IV, NCPD, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.**

PROCESSO Nº 11.357/2017 – Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Direitos Humanos-FMDH, referente ao exercício 2016-(U.G.370903), de responsabilidade dos senhores Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro – Ordenador de Despesa e Claudio Heverton Machado Macedo – Contador.

ACÓRDÃO Nº 832/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 - Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que proceda ao arquivamento dos autos, nos termos da parte final do art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e por força do art.485, IV, NCPD, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.**

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 10.564/2017 (Apenso: 11.114/2015 e 13.212/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Paixão da Silva, em face da Decisão nº 819/2015-TCE-2ª Câmara, exaradas nos Autos do Processo nº 11.114/2015.

ACÓRDÃO Nº 829/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista, manifestado em sessão, da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente: **8.1. Sobrestar na Secretaria do Tribunal Pleno, os presentes autos do Recurso de Revisão, nos termos do inciso II do §2º do art. 296 do Regimento Interno, até que seja apreciada a questão juridicamente relevante suscitada nos autos do Processo de 12487/2016, para analisar exatamente a questão do §9º do art. 28 da Lei Municipal 870/2005, que trata do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) na aposentadoria por invalidez do beneficiário que necessitar de assistência permanente. Vencido o Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela negativa de provimento ao Recurso. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 12

PROCESSO Nº 14.012/2016 (Apenso: 10.165/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mecias Pereira Batista, em face do Parecer Prévio nº 056/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo Nº 10165/2013. Advogado: Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – 977.

ACÓRDÃO Nº 833/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mecias Pereira Batista, em face do Parecer Prévio nº 056/2015 e do Acórdão nº 056/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarados nos autos do Processo nº 10165/2013; 8.2. Dar Provimento Parcial ao presente Recurso de Revisão do Sr. Mecias Pereira Batista, para: 8.2.1. Retificar a glosa apurada pela DICOP no item 9.1.2, do Acórdão nº 056/2015-TCE-Tribunal Pleno, no valor de R\$ 2.688.465,28 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e oito centavos), determinando, como novo valor para ressarcimento, a quantia de R\$ 2.330.885,46 (Dois milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, consoante permissivo do art. 304, III, Res. 04/02-TCE. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 8.2.2. Ratificar os demais itens do Parecer Prévio nº 056/2015-TCE-Tribunal Pleno e do Acórdão nº 056/2015-TCE-Tribunal Pleno. 8.3. Comunicar o Tribunal de Contas da União – TCU e o Ministério Público Federal, enviando cópia do Relatório Conclusivo nº 97/2017 - DICOP, Laudo Técnico nº 97/2017 - DICAMI, Parecer Ministerial e do Relatório-Voto, acerca da não comprovação de aplicação de recursos federais obtidos por meio de convênios com a União que totalizaram o montante de R\$ 2.602.017,80 (Dois milhões, seiscentos e dois mil, dezessete reais e oitenta centavos), conforme Tabela 2, às fls. 2125 do Processo; 8.4. Notificar o Sr. Mecias Pereira Batista, para ciência do Acórdão, enviando cópia do Relatório Conclusivo nº 97/2017-DICOP, Laudo Técnico nº 97/2017 - DICAMI, Parecer Ministerial e do Relatório-Voto.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13.221/2016 – Representação nº 132/16-MPC-AMBIENTAL, para propor apuração de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Manaus e do Secretário Municipal De Meio Ambiente.

DECISÃO Nº 254/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; 10.2. Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA: a) a realização de estudos com vistas a realização de concurso público na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; b) apresentar em 60 dias plano operativo de combate as

queimadas e desmatamentos contendo eixos estratégicos, linhas de ação prioritárias, matriz de responsabilização e custos operacionais; c) apresentar em 60 dias levantamento e plano de aquisição dos insumos necessários a execução das atividades finalísticas da Secretaria no âmbito da Diretoria Técnica Operacional, com ênfase nos setores DEFIS (Departamento de Fiscalização), DELIC (Departamento de Licenciamento e Monitoramento), DGTA (Departamento de Gestão Territorial e Ambiental), DEAPR (Departamento de Áreas Protegidas), DIMO (Divisão de Monitoramento Ambiental e DGEO (Divisão de Geoprocessamento); d) conforme a lei nº 2.174/2016 efetuar programação especial na “Semana de Conscientização e Prevenção aos Males Ocasionalmente pelo Intenso Verão Amazônico”, na comunidade escolar, unidades de conservação municipais e em áreas de grande concentração urbanas como os Terminais de ônibus e unidades de saúde; e) providências no sentido da intensificação de ações descentralizadas de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas (Sul do Amazonas e Alto Solimões), com a reestruturação e operação dos escritórios do IPAAM em Humaitá e Tabatinga dentre outras possíveis medidas para compensar a diminuição de postos proveniente da reforma administrativa de 2015, considerando a prioridade constitucional do direito fundamental à proteção à Amazônia e à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA: a) Intensificar as ações de planejamento orçamentário-financeiro das atividades previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e para criar condições institucionais de fortalecimento da governança do programa; b) Intensificar o sistema de monitoramento do desmatamento da região metropolitana com base em dados de satélites, acompanhando a distribuição espacial e temporal de áreas de pressão; c) Demandar estudos para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística; d) Reforçar ações preventivas em parceria com a SEMMAS contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental. 10.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Manaus – PMM: a) que elabore plano de ações, mediante inserção no PPA e LDO, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, em regime de conjugação de esforços com o Estado e a sociedade local, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos; b) o amadurecimento de projetos que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros; c) que busque recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas. 10.5. Determinar ao Departamento de Auditoria Ambiental – DEAMB o monitoramento das providências e do grau de resolutividade relativamente ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região nos próximos anos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 13

PROCESSO Nº 14.845/2016 (Apenso: 14.482/2016) - Admissão de Pessoal pendente mediante concurso público para preenchimento das vagas para os cargos de provimento de acordo com o Anexo I do Edital nº 02/2016.

DECISÃO Nº 255/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Tefé a anulação do Concurso Público objeto do Edital nº 02/2016-PM-Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 31/10/2016; 9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tefé a realização de novo concurso, observando o direito dos candidatos inscritos no atual certame, os quais deverão ter suas taxas de inscrições restituídas.

PROCESSO Nº 14.482/2016 (Apenso: 14.845/2016) – Representação com Pedido de Medida Cautelar com Pedido de Impugnação do Edital 02/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

DECISÃO Nº 256/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Improcedente a presente Representação interposta pelo Conselho Regional de Economia–CORECON/AM, determinando o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 10.732/2015 - Prestação de Contas Anual DO Sr. Adalberto Silveira Leite – Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesas, exercício de 2014 (U.G. 495). Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM nº 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331.

PARECER PRÉVIO Nº 054/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1 - Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Aprovação com Ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Adalberto Silveira Leite, na função de Agente Político, nos termos do art. 31, §§1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96; ACÓRDÃO Nº

054/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Silveira Leite, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, em decorrência das impropriedades que não resultaram danos ao erário; 9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que: a) Providencie regularização dos lançamentos contábeis (Restrição n. 02); b) Enumere as solicitações de combustível emitidas pelas secretarias e gabinetes, assim como realize as assinaturas nas "ordens de fornecimento" (Restrição 4); c) Observe com rigor aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e realização de estudos para calcular as despesas com depreciação e amortização de todos os bens do ativo imobilizado escriturados (Restrição 5); d) Adote os procedimentos da NBCT 16.10 para todo ativo imobilizado do município e apresente as providências tomadas já no próximo exercício (Restrição 8); e) Tome providências no sentido de dar condições de uso às lanchas escolares ou promova a alienação das mesmas, demonstrando cabalmente que a alternativa eventualmente escolhida proporciona maior vantagem para a Administração (Restrição 7); f) Inclua nos gastos com pessoal todo o dispêndio atinente às terceirizações, assim como faça a correta classificação orçamentária deste tipo de despesa e realize concurso público para contratação de profissionais contábeis obedecendo ao disposto no art.37, II, da CF/88, ressaltando que fica permitido a terceirização somente se comprovada realização de concurso infrutífero (Restrição 9); g) Observe com rigor os prazos e informações que devem ser alimentadas no sistema GEFIS, nos termos da Resolução TCE n. 15/2013 e alterações posteriores (Restrição 15); h) Quanto aos procedimentos licitatórios, cumpra os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93. 9.3. Determinar a próxima Comissão de Inspeção – DICAMI que verifique se as recomendações estão sendo cumpridas; 9.4. Determinar à SEPLENO – Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da resolução 04/2002-TCE/AM; 9.5. Nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva acolhido em sessão pelo relator, oficial à Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, determinando o cumprimento no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.

PROCESSO Nº 11.838/2016 - Prestação de Contas Anual do Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu–Diretor Geral e Ordenador de Despesas do PAM/CODAJÁS, exercício de 2015(UG. 410). ACÓRDÃO Nº 834/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 14

10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, Diretor Geral da Policlínica PAM – Codajás, exercício de 2015, nos termos dos arts. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto; 10.2. Dar quitação ao Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; 10.3. Recomendar à Policlínica – PAM/Codajás que: 10.3.1. Elabore e apresente à SUSAM proposta de reformulação do Quadro de Pessoal da Policlínica PAM – Codajás, com inclusão de profissional de contabilidade através de concurso público, em consonância com o art. 37, II, da CRFB/88; 10.3.2. Adote providências junto à SUSAM para que conste no Inventário dos Bens Patrimoniais das próximas prestações de contas da Unidade de Saúde, todas as informações necessárias, tais como: data de aquisição, número de nota fiscal, valores unitário e total dos bens inventariados, de modo a haver cumprimento integral dos arts. 94, 95, 96 e 106, inc. II, da Lei nº 4.320/64, bem como um controle patrimonial mais eficiente; 10.3.3. Adote as devidas providências para que, antes de chegar a termo um contrato de prestação de serviços de trato continuado, já exista a formalização de um processo licitatório ou procedimentos prévios à contratação direta, de modo a garantir a continuidade do serviço público, todavia, sem gerar um ônus excessivo à Administração Pública; 10.3.4. Providencie ações que acompanhem com maior rigor as aquisições de bens e contratações de serviços, de acordo com os arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/64. 10.4. Determinar a SEPLENO – Secretária do Tribunal Pleno que cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.209/2014 (Apenso: 10.140/2013, 10.086/2013, 10.564/2013) - Embargos de Declaração em denúncia formulada pelo Sr. Gledson Paulain Machado em face do Sr. Mário José das Chagas Paulain, prefeito municipal, por irregularidades verificadas nas prestações de contas do Município de Nhamundá.

ACÓRDÃO Nº 836/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o Pronunciamento Oral do Ministério Público, no sentido de: 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Nhamundá, na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE ao Egrégio Colegiado deste Tribunal; 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração do Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Nhamundá, em virtude da ausência de contradição e omissão no julgado e da improcedência da questão de ordem pública, mantendo, assim, integralmente o Acórdão 155/2017–TCE/Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10.564/2013 (Apenso: 10.140/2013, 10.086/2013 e 12.209/2014) – Embargo de Declaração em Representação interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito Municipal, em virtude ausência de pagamento do 13º salário dos servidores atinente ao exercício de 2012 e

outras possíveis irregularidades. Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo– OAB/AM 4.331.

ACÓRDÃO Nº 875/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o Pronunciamento Oral do Ministério Público, no sentido de: 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração do Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002–TCE; 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração do Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Nhamundá, em virtude da ausência de obscuridade e omissão no julgado e da improcedência da questão de ordem pública, mantendo, assim, integralmente o Acórdão nº 154/2017–TCE/Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE MARÇO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2890/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4- Interessado: Sr. Roberval Caldeira Pinheiro, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº. 0018740-A.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 760/2017.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 448/2017.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 41/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Roberval Caldeira Pinheiro, servidor deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no sentido de no sentido de:

9.1. Reconhecer o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.2.Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 15

1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011; e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI para pagamento de indenização;

9.3. Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10-Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 617/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4- Interessado: Sr. Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 415/2018.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 189/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 42/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto. Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, no sentido de reconhecer a concessão de Licença Especial, alusiva ao quinquênio 2014/2018, completada em 13/02/2018;

9.2. DEFERIR o direito do requerente, à conversão da Licença Especial não usufruída, em indenização pecuniária, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.3. DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Conselheiro Substituto. Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010;

9.4. DETERMINAR à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação da Folha, às fls. 09, do processo em epígrafe;

9.5. Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3061/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4- Interessado: Sra. Vlais Monteiro Pereira, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº. 0018910-A.

5-Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 810/2017.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 076/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 43/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Senhora VLAIS MONTEIRO PEREIRA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito da requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.2. Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI, para pagamento de indenização;

9.3. Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1798/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Abono de Permanência.

4- Interessado: Maria do Sameiro Alves Ribeiro, Analista Técnico B, Matrícula nº. 000596-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 344/2018.

6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 044/2018.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 45/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido da servidora Maria do Sameiro Alves Ribeiro, Analista Técnico B, matrícula nº. 000.596-7ª, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

8.2 Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 16

8.3 Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 27/12/2017, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

8.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 367/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de verbas rescisórias.

4- Interessado: Sr. José Martins da Rocha.

5-Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 048/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 198/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9-DECISÃO: Nº 46/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1.DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Matrícula n.º 002.794-4A, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 09;

9.2.DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3.DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.4.DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira-DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.5.ARQUIVAR os autos, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10-Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 411/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de verbas rescisórias.

4- Interessado: Sra. Adrielle Clara Silva Melo.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 325/2018.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 197/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 47/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1.DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, ADRIELLE CLARA SILVA MELO, Matrícula n.º 0017159-B, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 19;

9.2.DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3.DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira-DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4.ARQUIVAR os autos, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 546/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de gratificação de risco de vida.

4- Interessado: Sra. Adria Vieira Gomes.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 395/2018.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 035/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 48/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1. CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA à servidora Adria Vieira Gomes, Assistente da Presidência, matrícula nº. 2818-5A, a contar de Janeiro de 2018, no percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do inciso VI, do art. 90 da Lei nº. 1762/1986;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentamentos funcionais da servidora, para que surta os efeitos jurídicos correspondentes, e posteriormente, aguarde-se o cronograma financeiro, a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento dos valores correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro/2018;

9.3.ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 13 de março de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 573/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de gratificação de risco de vida.

4- Interessado: Sra. Brenda Bettina da Silva Mota.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 17

5-Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 404/2018.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 039/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 49/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1.CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA à servidora Brenda Bettina da Silva Mota, Assistente da Presidência, lotada da Divisão de Odontologia, a contar de 01 de Janeiro de 2018, no percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do inciso VI, do art. 90 da Lei nº. 1762/1986;

9.2.DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentamentos funcionais da servidora, para que surta os efeitos jurídicos correspondentes, e posteriormente, aguarde-se o cronograma financeiro, a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento dos valores correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro/2018;

9.3.ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 13 de março de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MARÇO DE 2018.

1-Processo TCE - AM nº 11494/2017.

2-Assunto: Representação.

3-Representante: Empresa S A Feitosa Construções LTDA.

4-Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Pregoeiro Alexandre Freire do Amaral.

5-Objeto: suspensão do Pregão Eletrônico nº 06/2017-CGL, por irregularidades cometidas pelo Pregoeiro.

6-Advogado: Miquéias Matias Fernandes - OAB/AM nº 1516.

7-Unidade Técnica: DICAMI.

8-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4222/2017-MP/ACP - Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

9-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro / Redator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

10-DECISÃO Nº 23/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1- Determinar o arquivamento dos autos, considerando prejudicado o seu julgamento, por perda de objeto;

10.2 - Determinar a realização, ou se já em andamento, a conclusão de um novo procedimento licitatório, mantendo o Município a contratação emergencial exclusivamente até a realização da nova contratação, sem prejuízo da responsabilização do gestor com a devolução de todos os recursos gastos, sem o devido respaldo contratual legítimo e legal, feito através de um processo regular de licitação.

Vencido o Relator, que votou pelo conhecimento e procedência da Representação, com determinações à Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

11- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 8 de março de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018, ÀS 9H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

CONS. JULIO CABRAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 18

1) PROCESSO Nº 13927/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JACIRENE LIMA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 105.756-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 14134/2017

APENSO: PROCESSO Nº 14351/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JONILDA SIQUEIRA PINTO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALDENOR PEREIRA DE SOUZA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 494/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 07 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEPROR

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 14436/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DE CASTRO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 004.323-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: FMT/HVD

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 11210/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADALBERTO CASTRO CALISTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 162.006-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: FHAJ

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 13484/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 165.776-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 13625/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 113.782-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

7) PROCESSO Nº 10311/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MIRIAM DE ARAÚJO FURTADO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 118.166-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 10026/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARQUIZETE PANTALEÃO DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 282 DE 01 DE JULHO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 14277/2017:

APENSO: PROCESSO Nº 10082/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LOURINEIDE SIMONE LOPES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ SANDOVAL DA SILVA, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 508/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 11 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 14391/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AMELIA MOURA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 050.925-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 14128/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO CESAR CORREA VIEIRA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2ª CLASSE, PC.P.CRI-II, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA Nº 150.406-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: PC/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 12526/2016

APENSO: PROCESSO Nº 11784/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 016.929-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE ABRIL DE 2016.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

13) PROCESSO Nº 10149/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ITÁLIA DI PACE SANTOS, NO CARGO DE DENTISTA, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 122887-0C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 10101/2018

APENSOS: PROCESSOS Nº 12816/2014 E Nº 10065/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AZIMAR DO NASCIMENTO MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 111550-2E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

15) PROCESSO Nº 10131/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 19

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VANDA ENEI BARAUNA DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 108.020-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

16) PROCESSO: N.º 10280/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. RAIMUNDO NONATO DIAS DE LIMA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 128529-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

17) PROCESSO: N.º 10357/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. ANTONIO ALDO DIAS DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 056087-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 10173/2018

APENSO: PROCESSO Nº 11169/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ERILENE ALMEIDA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 027803-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

19) PROCESSO Nº 10290/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANDRY GABRIEL OLIVEIRA LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ALDERLAM ALMEIDA LIMA, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 551/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

20) PROCESSO: N.º 14325/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. JANDER VIEGAS CAMPOS, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.528-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 14233/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA PANTALEÃO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPENHEIRA DO SR. NILSON FREITAS CARNEIRO, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 501/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

22) PROCESSO Nº 10164/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA AMORIM, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF-MNF-1, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027713-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

23) PROCESSO Nº 10438/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA PINHEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.409-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

24) PROCESSO Nº 13893/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA Nº 000.001-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: DPE/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

25) PROCESSO Nº 13931/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SYLVIA HELENA FELIZARDO CORDEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA Nº 000.047-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 410/2017.

ÓRGÃO: DPE/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

26) PROCESSO Nº 10231/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA GOMES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.659-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FCECON

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

27) PROCESSO Nº 10591/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANALISTHER DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 105522-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

28) PROCESSO Nº 13396/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINA DA CRUZ MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 018.425-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

29) PROCESSO Nº 11681/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CECILIANA BRASILEIRA MONTALVÃO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OSCAR ALVES DE LIMA, EX SERVIDOR, DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 014/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEMULSP

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

30) PROCESSO Nº 10120/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 20

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO MILTON MAURICIO DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 16623-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 31 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

31) PROCESSO Nº 13816/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA RAQUEL DAS CHAGAS FERREIRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 500-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 545/2016, PUBLICADO NO D.O.J.

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

32) PROCESSO Nº 10897/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NATALIA ZELIA RAMOS TORQUATO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 003.255-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

33) PROCESSO Nº 13698/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.753-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: FMT/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

34) PROCESSO Nº 13457/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE RIBEIRO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 112.851-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

35) PROCESSO Nº 10060/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA, NO CARGO DE SERVENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 423 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

ÓRGÃO: IPRETAB

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

36) PROCESSO Nº 13684/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALDAIR MEDEIROS GUALBERTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 111.806-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

37) PROCESSO Nº 13480/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DIRCE MAIA ORTIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 123.582-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

38) PROCESSO Nº 12046/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ELIAS BINDA BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 124.787-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

39) PROCESSO Nº 11560/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. PEDRO MORAES DA ROCHA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 052.805-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

40) PROCESSO Nº 13375/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE MACHADO PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 122.410-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2015, RETIFICADO PELO DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

41) PROCESSO Nº 10746/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA MENDES, OCUPANTE DO CARGO DE CONSULTOR ESPECIAL, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO 858/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

42) PROCESSO Nº 13221/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DARCLEYSE MARIA DOS SANTOS RIOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 310/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.04.2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

43) PROCESSO Nº 10993/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RUTH PEREIRA BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.158-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

44) PROCESSO Nº 45/2012-2 VOLUMES

APENSOS Nº 2791/2012-2 VOLUMES E 3341/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEINFRA.

INTERESSADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

ADVOGADOS: ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, OAB/AM Nº 4177; ANA PAULA DE FREITAS LOPES, OAB/AM Nº 7495; ENIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA, OAB/AM Nº 10416; ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA, OAB/AM Nº 8243; DIOGO DE MENDONÇA MELIM, OAB/DF Nº35188 E OAB/AM Nº 7306; FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, OAB/AM Nº 8446; INGRID GODINHO DODÔ, OAB/AM Nº 9425; JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA, OAB/AM Nº 8679 E FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO, OAB/AM Nº 6445.

ÓRGÃO: SEINFRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

45) PROCESSO Nº 2791/2012-2 VOLUMES

APENSOS Nº 45/2012-2 VOLUMES E 3341/2012

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEINFRA.

INTERESSADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

ADVOGADOS: ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, OAB/AM Nº 4177; ANA PAULA DE FREITAS LOPES, OAB/AM Nº 7495; ENIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA, OAB/AM Nº 10416; ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA, OAB/AM Nº 8243; DIOGO DE MENDONÇA MELIM, OAB/DF Nº35188 E OAB/AM Nº 7306; FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, OAB/AM Nº 8446; INGRID GODINHO DODÔ, OAB/AM Nº 9425; JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA, OAB/AM Nº 8679 E FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO, OAB/AM Nº 6445.

ÓRGÃO: SEINFRA

ÓRGÃO: SEINFRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

46) PROCESSO Nº3341/2012

APENSOS Nº 45/2012-2 VOLUMES E 2791/2012-2 VOLUMES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEINFRA.

INTERESSADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

ADVOGADOS: ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, OAB/AM Nº 4177; ANA PAULA DE FREITAS LOPES, OAB/AM Nº 7495; ENIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA, OAB/AM Nº 10416; ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA, OAB/AM Nº 8243; DIOGO DE MENDONÇA MELIM, OAB/DF Nº35188 E OAB/AM Nº 7306; FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, OAB/AM Nº 8446; INGRID GODINHO DODÔ, OAB/AM Nº 9425; JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA, OAB/AM Nº 8679 E FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO, OAB/AM Nº 6445

ÓRGÃO: SEINFRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

47) PROCESSO Nº 13502/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS VIEIRA ROSAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 103.363-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

48) PROCESSO Nº 10628/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MATILDE RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C,

REFERENCIA 3, MATRÍCULA 105959-9B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/08/2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

49) PROCESSO Nº 10552/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DA SRA. REGINA AUXILIADORA GUEDES DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 139300-6A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

50) PROCESSO Nº 10382/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. LINDOMAR PALMERIO NOGUEIRA, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA 1429299A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

51) PROCESSO Nº 10187/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENORA FERREIRA NASCIMENTO, MATRÍCULA 006989-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

52) PROCESSO Nº 13587/2017

APENSO: PROCESSO Nº 11893/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA PICAÇO DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.677-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: FHEMOAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 620/2008

APENSOS Nº 1173/2009 E 08/2010

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2007, FIRMADO COM A SEINFRA.

INTERESSADOS: MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA E SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA.

ÓRGÃO: SEINFRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 1173/2009

APENSOS Nº 620/2008 E 08/2010

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2007, FIRMADO COM A SEINFRA.

INTERESSADOS: MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA E SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA.

ÓRGÃO: SEINFRA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 22

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 08/2010
APENSOS Nº 1173/2009 E 620/2008
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2007, FIRMADO COM A SEINFRA.
INTERESSADOS: MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA E ANTÔNIO GOMES FERREIRA.
ÓRGÃO: SEINFRA
PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13772/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA ARAÚJO SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 012.101-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 230/2017, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE JUNHO DE 2017.
ÓRGÃO: SEMED
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 12619/2017
APENSO: PROCESSO Nº 13366/2017
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA CARVALHO DE AMORIM, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO SR. JOÃO BARBOSA DE AMORIM, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 194/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
ÓRGÃO: PM/AM
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

6) PROCESSO Nº 13710/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GLAUCIONEIA DE LIMA BEGOT, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 134.318-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE JUNHO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 10139/2018
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELILMA MATUTE SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 123675-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE JULHO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 12406/2017
APENSO: 10819/2014
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELEONORA UCHÔA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA Nº 060.775-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA 139/2017.
ÓRGÃO: SEMED
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 14206/2017
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SANDRA DE PAULA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL DOS REIS MONTEIRO, EX SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 03 DE JULHO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 11963/2014
OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO BARROS DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 678/2014-PJTJ, PUBLICADO NO D.O.J.
ÓRGÃO: TJ/AM
PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 13907/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ADELSON CAVALCANTI, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 17, MATRÍCULA Nº 008.443-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA 237/2017.
ÓRGÃO: SEMEF
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 14234/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MÔNICA OLIVEIRA DANTAS, NO CARGO DE ES-MÉDICO ESPECIALISTA II-09, MATRÍCULA Nº 065.757-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 370/2017.
ÓRGÃO: SEMSA
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 13260/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA PEREIRA PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 116.721-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE MAIO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

14) PROCESSO Nº 13443/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.438-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE MAIO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

15) PROCESSO: Nº 13072/2017
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. ENEMEZIO PEREIRA DA SILVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 123.823-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE ABRIL DE 2017.
ÓRGÃO: PM/AM
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

16) PROCESSO Nº 13141/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DIVINA RODRIGUES DINIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 134.605-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE MAIO DE 2017.
ÓRGÃO: SEDUC
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

17) PROCESSO Nº 12919/2017
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. KATIA SIMONE MONTEIRO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122.645-2E, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 23

DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 12147/2017

APENSO: PROCESSO Nº 11750/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA FERNANDES SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.470-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

19) PROCESSO Nº 12891/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MANOEL LUIZ VIEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VANDA MARINHO DA SILVA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 246/2017 PUBLICADO NO D.O. DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

20) PROCESSO Nº 13704/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH BRASIL CARNEIRO FILGUEIRAS, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE 10-C, MATRÍCULA Nº 010.118-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 13712/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EUGÊNIO LUCIO ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, MATRÍCULA Nº 102.568-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

22) PROCESSO Nº 13818/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ZENEIDE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 013.999-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 238/2017.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

23) PROCESSO Nº 13487/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA SOCORRO LIMA CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM-ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.173-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

24) PROCESSO Nº 12981/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO DE OLIVEIRA MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.412-6A, DO QUADRO DE PESSOAL

DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 13911/2017

APENSOS: PROCESSOS Nº 12817/2017, Nº 14633/2016 E Nº 12902/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSINETH DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.302-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

26) PROCESSO Nº 12737/2017

APENSO: PROCESSO Nº 10091/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARY DOS SANTOS MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 064.727-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 152/2017E.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

27) PROCESSO Nº 13383/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO FREITAS GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.227-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

28) PROCESSO Nº 403/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA RAMOS FIDELIS, ARIANE ARAÚJO, CARLA RAMOS, PATRÍCIO ARAÚJO, GRACIANA ARAÚJO E HAKNER ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE COMPENHEIRA E FILHOS DO SR. OFIR ARAÚJO, EX SERVIDOR, DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 435/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

29) PROCESSO Nº 14350/2017

APENSO: PROCESSO Nº 10698/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FREITAS GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 116.250-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

30) PROCESSO Nº 13654/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA CHOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 025.597-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

31) PROCESSO Nº 6010/2013

APENSO Nº 6108/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 24

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA/AM, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 77/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

INTERESSADOS: EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM.

ADVOGADOS: LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276; PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193; PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

32) PROCESSO Nº 6108/2013

APENSO Nº 6010/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA/AM, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 77/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

INTERESSADOS: EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM.

ADVOGADOS: LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276; PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193; PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

33) PROCESSO Nº 10117/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA PINA PAIVA, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 153314-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FCECON

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

34) PROCESSO Nº 13331/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA GERALDA COBOS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.075-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EFERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

35) PROCESSO Nº 13709/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSINA GONÇALVES DA ROCHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 172.775-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

36) PROCESSO Nº 13167/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANALIO LEMOS FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. FELIZOLINDA DE ASSIS FERREIRA, EX SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 339/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

37) PROCESSO Nº 485/2011

APENSO Nº 6459/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GETULIO RODRIGUES LÔBO, PRESIDENTE DE OBRAS SOCIAIS/NOVO AMANHÃ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2010, FIRMADO COM A SEJEL.

INTERESSADOS: JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA E GETULIO RODRIGUES LÔBO.

ÓRGÃO: SEJEL

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

38) PROCESSO Nº 6459/2013

APENSO Nº 485/2011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GETULIO RODRIGUES LÔBO, PRESIDENTE DE OBRAS SOCIAIS/NOVO AMANHÃ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2010, FIRMADO COM A SEJEL.

INTERESSADOS: JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA E GETULIO RODRIGUES LÔBO.

ÓRGÃO: SEJEL

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

39) PROCESSO Nº 12583/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NATALINA FARIAS RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HELIO OMAR CONCEIÇÃO RIBEIRO, EX SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 206/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

40) PROCESSO Nº 13692/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIETA BACELAR PESSOA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 105.777-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

41) PROCESSO Nº 12793/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS BESSA CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 064.838-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 163/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

42) PROCESSO Nº 11808/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY MOTA DOS SANTOS, NO CARGO DE CONSULTOR ESPECIAL, DO QUADRO DO TJ/AM, DE ACORDO COM O DECRETO ATO Nº 84/2017.

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

43) PROCESSO Nº 13483/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LIUBA DE OLIVEIRA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 014.864-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

44) PROCESSO Nº 10300/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSELIA HAYDEN FARIAS, NO CARGO DE ES ENFERMEIRO F-11, MATRÍCULA Nº 064.008-5A, DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 25

QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 188/2016.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

45) PROCESSO Nº 12198/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CESAR AUGUSTO CASAGRANDE, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 119013-OD, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PC/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

46) PROCESSO Nº 11211/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDETE MARIA LINS DE LIMA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 160.661-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

47) PROCESSO Nº 11561/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. ALBA VALERIA DOS SANTOS PAIVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 139.281-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

48) PROCESSO Nº 12882/2017

APENSO: PROCESSO Nº 13355/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CLAUDIO CARLOS LOPES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. SANDRA CECILIA GUIMARÃES DA SILVA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 055/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

49) PROCESSO Nº 11999/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SANTANA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 123.000-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

50) PROCESSO Nº 11047/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAUL GOMES FERREIRA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, PNF.VIG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 024.529-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

51) PROCESSO Nº 13043/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA DA SILVA CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-A, MATRÍCULA Nº

064.732-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 175/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

52) PROCESSO Nº 13223/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CACILDA DO NASCIMENTO PEIXOTO ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 109.393-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03/05/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

53) PROCESSO Nº 13073/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CELSO PEREIRA AVILA, NO CARGO DE MÉDICO, 3ª CLASSE (ESPECIALISTA), MED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 156.013-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

54) PROCESSO Nº 13597/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE SOUZA DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.256-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26/05/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

55) PROCESSO Nº 13455/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NEVES DE MENEZES, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE B, GRUPO 11, MATRÍCULA Nº 78, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

56) PROCESSO Nº 12842/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROZIANA SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 140.554-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

57) PROCESSO Nº 13233/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. BRAULINO ROCHA MAIA, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE B, NÍVEL IV, MATRÍCULA Nº 0085, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.06.2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

58) PROCESSO Nº 11051/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 26

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARASELMA DA CRUZ FONSECA FERNANDES, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO I, NÍVEL TF-1, MATRÍCULA Nº 120.932-9 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

59) PROCESSO Nº 13340/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SALETE DA MOTA CASTELO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, NÍVEL TF1, MATRÍCULA Nº 000.015-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

60) PROCESSO Nº 14675/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE MIRANDA DE BRITO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, NÍVEL TF-1, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 117.907-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

61) PROCESSO Nº 12299/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LORETO TEIXEIRA MALHEIROS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.516-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.07.2015.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

62) PROCESSO Nº 11869/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE AMANDA LIA DE AZEVEDO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. JOSE MARIA DA COSTA CAVALCANTE, EX-SERVIDOR DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 55/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27/01/17.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

63) PROCESSO Nº 13294/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EROILDE RIBEIRO PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.517-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

64) PROCESSO Nº 13174/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DIVALDA MARIA LEDO DA SILVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 018.750-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

65) PROCESSO Nº 13434/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE ALMEIDA NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.704-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

66) PROCESSO Nº 12998/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA BRASIL COUTINHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVOS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 000.677-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLANCTI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15/05/2017.

INTERESSADOS: SANDRA BRASIL COUTINHO

ÓRGÃO: SEPLANCTI

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

67) PROCESSO Nº 12317/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SANTOS DA CRUZ, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL A-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAM, DE ACORDO COM O DECRETO ATO 95/2017.

INTERESSADOS: RAIMUNDA SANTOS DA CRUZ

ÓRGÃO: TJAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

68) PROCESSO Nº 12173/2017

APENSO: 13208/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE ROCHA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 027.931-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MARÇO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA GORETE ROCHA NOGUEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

69) PROCESSO Nº 12651/2017

APENSO: 13307/2017; 13306/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 236/2017

INTERESSADOS: RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

70) PROCESSO Nº 13234/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SILVA DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 104.157-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2017.

INTERESSADOS: RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA

ÓRGÃO: FMT/HVD

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

71) PROCESSO Nº 10125/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE JESUS CAMACHO NOGUEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 27

MATRÍCULA 101350-5B, CLASSE C, REFERENCIA 4, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 03/08/2017.

INTERESSADOS: FRANCISCA DE JESUS CAMACHO NOGUEIRA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

72) PROCESSO Nº 2332/2012

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONICE RIBEIRO MACHADO, TÉCNICA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, NÍVEL TA-1, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA 000.834-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2011.

INTERESSADOS: MARIA LEONICE RIBEIRO MACHADO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

73) PROCESSO Nº 14159/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSUE FERREIRA RUIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA INEZ ALVES RUIZ, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 411/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

74) PROCESSO Nº 14286/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA HOSANA BRITO MARINHO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 000.491-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 255/2017.

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

75) PROCESSO Nº 10184/2017

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIRO BERNARDO RAMOS FILHO, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 000.569-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

ÓRGÃO: SEFAZ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

76) PROCESSO Nº 10073/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELZA PINHEIRO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 9-A, MATRÍCULA Nº 014.502-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 178/2016

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

77) PROCESSO Nº 13124/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CRISTIANNE MEYRE SARAIVA RABELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 146.947-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

78) PROCESSO Nº 12376/2017

APENSO: PROCESSO Nº 13210/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SINEIDE BARROS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 015.572-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

79) PROCESSO Nº 10627/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARTA ARAGAO BENDAAM, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 003789-3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

80) PROCESSO Nº 12384/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VALMISA MARIA GUEDES DE VASCONCELOS, EM DISPONIBILIDADE NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO B, DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONATS DO MUNICÍPIO-TCM, MATRÍCULA Nº 008.316-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE ABRIL DE 2017..

ÓRGÃO: SEAD

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

81) PROCESSO Nº 13815/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA LOPES CARIOCA, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, MATRÍCULA Nº 4413, DO QUADRO DE PESSOAL DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 544/2017-PJT

ÓRGÃO: TJAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

82) PROCESSO Nº 14292/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EUNICE TEIXEIRA PEREIRA, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO F-12, MATRÍCULA Nº 063.032-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 378/2017.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

83) PROCESSO Nº 13202/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE, CARLOS DANIEL GONÇALVES DE SOUZA E RAKEL RIANNA GONÇALVES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DA SRA. MARIA DA CONCEICAO MARQUES GONÇALVES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 358/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

84) PROCESSO Nº 11866/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE SANTOS OLIMPIO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº FEC 07/41888, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 28

ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 059, 7 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

85) PROCESSO Nº 13568/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IVONE JACQUES ANTUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.334-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

86) PROCESSO Nº 12090/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WILLIAN ZAIN QUEIROZ DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. DARLENE DO NASCIMENTO DE QUEIROZ, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 52/2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

87) PROCESSO Nº 13490/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE SILVA DA CONCEICAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 107.171-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

88) PROCESSO Nº 13780/2017

APENSO: PROCESSO Nº 11805/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO REYNALDO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 142.224-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

89) PROCESSO Nº 12724/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELCIANE MOURA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. MARLEUSA MOURA DE OLIVEIRA, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 283, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

90) PROCESSO Nº 1612/2013 – 3 VOLUMES

APENSO: PROCESSO Nº 3739/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE, DIRETORA- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM HIV - CASA VIDA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2011, FIRMADO COM O FMDCA ATRAVÉS DA SEMASDH.

INTERESSADOS: SILDOMAR ABTIBOL E SOLANGE DOURADO DE ANDRADE

ADVOGADOS: DRA. PRISCILA LIMA MONTEIRO – OAB/AM N. 5901, DR. IGOR DE MENDONÇA CAMPOS – OAB/AM N. A766, DR. LUIZ DOMINGOS ZAHLUTH LINS – OAB/AM N. 3596 E DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA – OAB/AM N.2327

ÓRGÃO: SEMASDH

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13454/2017

APENSOS: Nº 13659/2017, Nº 13658/2017 E Nº 13657/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AURIVANDA BARBOSA ARRUDA, NO CARGO DE PEDAGOGO, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 011.667-0G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 10287/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIANE OLIVEIRA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL N II R II, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 13909/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ MONTEIRO VALENTE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.271-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

4) PROCESSO Nº 13493/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ARMANDA PARENTE DE CASTRO, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 546/2016-PTJ.

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

5) PROCESSO Nº 13947/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEOMIR LAGE BEZERRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 019.217-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 12819/2017

APENSO Nº 12883/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SOLANGE SALES ALBUQUERQUE DE BARROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LISIANNE MEDEIROS DA SILVA, EX SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 279/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 12883/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 29

APENSO Nº 12819/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SOLANGE SALES ALBUQUERQUE DE BARROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LISIANNE MEDEIROS DA SILVA, EX SERVIDOR DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 060/2017-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 13961/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO QUEIROZ GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRICULA Nº 004.508-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

9) PROCESSO Nº 12746/2017

APENSO Nº 13115/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRICULA Nº 110.745-3B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

10) PROCESSO Nº 13115/2017

APENSO Nº 12746/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 3, CLASSE E, MATRICULA Nº FEC07/41199 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 100 DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

11) PROCESSO Nº 13000/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELY BARROS PRESTES CAMPOS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, MATRICULA Nº 694, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, CONFORME PORTARIA DE Nº 672/2017-GP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ALE/AM, EM 27 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: ALE/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

12) PROCESSO Nº 14413/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES CAMPOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL 1, REFERÊNCIA 1, MATRICULA Nº 307, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 184 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

13) PROCESSO Nº 1434/2017

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PROFESSORAS, MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GLENDA PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA, JUCIANE PAIVA OLIVEIRA REIS, REALIZADO PELA U.E.A., PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: U.E.A.

INTERESSADO(S): CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GLENDA PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA E JUCIANE PAIVA OLIVEIRA REIS,
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

14) PROCESSO Nº 13542/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ARMINDO NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRICULA Nº 030.298-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

15) PROCESSO Nº 13199/2017

APENSO: Nº 13506/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ENEIDA FRANCO FRANÇA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDSON AREVALO FRANÇA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 335/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

16) PROCESSO Nº 12950/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA VASCONCELOS FELIX, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA F1, MATRICULA Nº 050.761-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

17) PROCESSO Nº 13243/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FABIANA COELHO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. PEDRO GALDINO ALVES DOS REIS, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 351/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 08 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEAP

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

18) PROCESSO Nº 13201/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, MATRICULA Nº 050.326-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 183/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

19) PROCESSO Nº 13529/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. GUSTAVO MACIEL ROESSING, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRICULA Nº 012.265-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

20) PROCESSO Nº 12499/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALDIR FERREIRA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 177/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 30

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

21) PROCESSO Nº 14931/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. OSMIR GOMES DE ASSIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 002 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

22) PROCESSO Nº 1464/2017

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, CONTRATAR PROFESSORES, CONFORME EDITAL Nº 002/2017, PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

23) PROCESSO Nº 432/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ÁLVARO ALESSANDRI SILVA LUZEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA LUZEIRO, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 136, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE JULHO DE 2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

24) PROCESSO Nº 14130/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE NASCIMENTO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRICULA Nº 139.086-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

25) PROCESSO Nº 13239/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JULIANA DE LIMA LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PERICLES CERDEIRA LOPES, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 309/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2017

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

26) PROCESSO Nº 13586/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. DACTIVO XAVIER DE FRANÇA FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 3E, MATRICULA Nº 063306-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 207/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

27) PROCESSO Nº 13855/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA PINTO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/QUADRO SUPLEMENTAR 6-A, MATRICULA Nº 081.353-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 233/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

28) PROCESSO Nº 10143/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSÉ ADIZON DAMASCENA SOUZA, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPEBM, MATRICULA Nº 111.189-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: CBM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

29) PROCESSO Nº 1435/2017

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DO PROFESSOR EDSON DAMAS DA SILVEIRA, REALIZADO PELA UEA, CONFORME RESENHA 069/2016, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: UEA.

INTERESSADO: EDSON DAMAS DA SILVEIRA, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

30) PROCESSO Nº 12031/2017

APENSO: Nº 11031/2017

OBJETO: REVISÃO DE PENSÃO DE ARLEY DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ADNALDO DOS SANTOS LIMA, EX SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 53/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

31) PROCESSO Nº 13030/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ARISTÉIA MENDES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRICULA Nº 050.813-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUSC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEJUSC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

32) PROCESSO Nº 13002/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALMIRA DE SOUZA RIBEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRICULA Nº 117.135-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

33) PROCESSO Nº 13173/2017

APENSO: Nº 13264/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GRAÇA RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRICULA Nº 014.935-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

34) PROCESSO Nº 13232/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA MADALENA SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CIDOMAR SILVA DOS SANTOS, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 110, DE 12 DE MAIO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

35) PROCESSO Nº 14118/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 31

OBJETO: PENSAO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRIS MEDIN DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WILSON MARTINS DE MENEZES, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

36) PROCESSO Nº 10185/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR RAIMUNDO DA SILVA GOMES, MATRÍCULA 101091-3B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 3º CLASSE, CLASSE E, REFERENCIA 1, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 01/08/2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

37) PROCESSO Nº 12947/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA MENEZES COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 017.774-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

38) PROCESSO Nº 13956/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIZABETH BRANDAO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG.I, REFERENCIA E, MATRÍCULA Nº 026.677-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

39) PROCESSO Nº 13498/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA CALDERARO GALVAO, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 5-A, MATRÍCULA Nº 063.714-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 206/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

40) PROCESSO Nº 13393/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EUDINEIA GOMES BARREIROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 138.265-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

41) PROCESSO Nº 12064/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, NO CARGO DE TENENTE CORONEL QOSPM, MATRÍCULA Nº 124.013-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

42) PROCESSO Nº 14107/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MARIA CASTILHO BATISTA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 164.186-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

43) PROCESSO Nº 13569/2017

APENSO: PROCESSO Nº 13682/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HEITOR GURGEL DE PAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.395-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 4056/2012

APENSO: PROCESSOS Nº 70005/1995 E Nº 4251/2014

OBJETO: PENSAO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO FAUSTINO SERRÃO, BENEFICIÁRIA DO SR. FRANCISCO VILLAGRAND CAVALCANTI, EX SERVIDOR DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5155/2013-5 VOLUMES

APENSO: PROCESSOS Nº 3375/2016 E Nº 3521/2016

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 131/2007 – SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

INTERESSADOS: GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.

ADVOGADOS: LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276; PATRICIA LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 2425/2013-6 VOLUMES

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IZAIAS BANDEIRA GOMES, PRESIDENTE DA UNIÃO DAS LIGAS DESPORTIVAS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO DO AMAZONAS – INSTITUTO AMAZON ESPORTS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2010, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

INTERESSADOS: ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR E IZAIAS BANDEIRA GOMES.

ADVOGADOS: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM 4.331 E ADNEY FERREIRA GAMA, OAB/AM, 4.170

ÓRGÃO: MANAUSTUR

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14370/2017

OBJETO: PENSAO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA DE MOURA DIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EVERALDO DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 32

OLIVEIRA DIAS, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 537/2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13700/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DO VALE FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.341-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

5) PROCESSO Nº 13539/2017

APENSO Nº 12921/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ROBERVAL PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.397-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

6) PROCESSO Nº 12921/2017

APENSO Nº 13539/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ROBERVAL PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.397-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

7) PROCESSO: N.º 11966/2017

OBJETO: REFORMA DO SR. ARIMAR CASTRO E COSTA ANTUNES, CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.262-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 6195/2008-2 VOLUMES

APENSO: Nº 3522/2009

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2007, FIRMADO COM A SEINF.

INTERESSADOS: BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO E MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA.

ADVOGADOS: JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR, OAB/AM 5.851

ÓRGÃO: SEINF

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 4806/2015-2 VOLUMES

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PM DE MAUÉS/SEMED, CONTRATAR TÉCNICOS AGRÍCOLAS E PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME EDITAL Nº 003/2015, PUBLICADO NO D.O.M. DE 16 DE MARÇO DE 2015.

INTERESSADO(S): CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GLENDA PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA E JUCIANE PAIVA OLIVEIRA REIS,

ADVOGADOS: FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM 4331 E FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA, OAB/AM 11.413

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO: N.º 14102/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. MARCUS JAMES FROTA LOBATO, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 053.042-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

11) PROCESSO Nº 10111/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. WALCIDES SENA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 31, MATRÍCULA Nº 101.617-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

12) PROCESSO Nº 14209/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NAZITA FACHIA VENÂNCIO, DENILSON VENÂNCIO DICK, SIMONY VENÂNCIO DICK, DELCIMAR VENÂNCIO DICK, ALEXANDRO VENÂNCIO DICK, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. BRINDOSO MARTINS DICK, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 323/GP-PMT DE 27 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

13) PROCESSO Nº 5058/2014-19 VOLUMES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2014, FIRMADO COM A SEC.

INTERESSADOS: ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E ADIMILSON NOGUEIRA.

ADVOGADOS: DIEGO ROSSATO BOTTON, OAB/AM 59.054 E OAB/AM A-495.

ÓRGÃO: SEC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

14) PROCESSO Nº 12800/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ TEIXEIRA DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA LUCY DE OLIVEIRA CASTRO, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 270, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE MARÇO DE 2017

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

15) PROCESSO Nº 10560/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AMARINETE FEITOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 117.876-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

16) PROCESSO Nº 544/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 33

OBJETO: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA CONCEDIDA EM FAVOR DE HILMA MONTEIRO COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA COELHO, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 671/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ÓRGÃO: ALE/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

17) PROCESSO Nº 13170/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALCILEA DE CASTRO FURTADO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INCAPAZ DO SR. ALCY ALEXANDRE FURTADO, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 322/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

18) PROCESSO Nº 11807/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 060.252-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

19) PROCESSO Nº 13435/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LEONTINA PAULA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, MATRÍCULA Nº 103.812-5F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

20) PROCESSO Nº 13412/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 103.824-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

21) PROCESSO Nº 12088/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. OMAILDO MENDES SANTANA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SANTANA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 171/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 2812/2006-5 VOLUMES

APENSOS: PROCESSOS Nº 4176/2013 E Nº 3652/2013

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO N.001/2006, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EDITAL N.001/2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE ABRIL DE 2006.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E ROMERO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI; FABIO NUNES BANDEIRA DE MELLO OAB/AM N. 4331, TÁBATA LORENA COELHO GUIMARÃES OAB/AM N. 7789 E ALEXANDRE DA COSTA TOLENTINO OAB/AM N. 9348

23) PROCESSO Nº 11106/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALFREDO JOAQUIM SOEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.127-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

24) PROCESSO Nº 13389/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 030.155-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 14339/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ERLEM SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 110.329-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

26) PROCESSO Nº 13398/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EDUARDO ALVES MONTEIRO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 007.632-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

27) PROCESSO Nº 14327/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA IRENE BATISTA GALVAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 123.523-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

28) PROCESSO Nº 14435/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AUGUSTO DO CARMO FIDELIS FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MELITA DA SILVA FIDELIS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 531/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

29) PROCESSO Nº 14153/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSUE PEREIRA LIMA, EX-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 34

SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 440/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

30) PROCESSO Nº 10202/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO ANTONIO ARCOS DE ASSIS, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.668-7A PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM. D.O.E – 22/06/2016.

ÓRGÃO: PMAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

31) PROCESSO Nº 14321/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA LEILA NOGUEIRA CAVALCANTE, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.791-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26/07/2017.

ÓRGÃO: PMAM

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

32) PROCESSO Nº 13169/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. MARIVALDO OLIVEIRA MARTINS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.145-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: CBMAM

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

33) PROCESSO Nº 10355/2018

OBJETO: TRANSFERENCIA REMUNERADA DO SR. JOSE JOSINALDO SOUZA DE CASTRO, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 109540-4B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10/08/2017.

ÓRGÃO: PMAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

34) PROCESSO Nº 10135/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. OSCAR DE OLIVEIRA REIS, MATRÍCULA 013990-4B, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H1, DO QUADRO DE MAGISTERIO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 28/07/2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

35) PROCESSO Nº 14296/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EDITE MARIA DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO C-VIII-II, MATRÍCULA Nº 003.401-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 334/2017

ÓRGÃO: SEMAD

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

36) PROCESSO Nº 13762/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARY FRANCA MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 107.160-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

37) PROCESSO Nº 13040/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RELDER DA SILVA ALEXANDRE, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO/SEMED, PADRÃO 10, CLASSE C, MATRÍCULA Nº 009.369-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 171/2017

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

38) PROCESSO Nº 12497/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA OLINDA RIBEIRO COLLYER, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO SR. FERNANDO DE MELO COLLYER CAVALCANTE, EX-SERVIDOR DA PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 188/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/02/17.

ÓRGÃO: PGE

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

39) PROCESSO Nº 12027/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JURANDY AIRES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE I, REFERÊNCIA 3, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 696 DE 19/12/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

40) PROCESSO Nº 13242/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NORMA DA SILVA VIEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 105.782-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

41) PROCESSO Nº 12812/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NUBIA SEIXAS DOS SANTOS SA SILVA, RUI SANTOS DA SILVA E GUSTAVO SANTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. RUI IZIDORO DA SILVA, EX SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 249/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 20 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

42) PROCESSO Nº 13459/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CILVANA TEREZINHA HOFFMAN, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 026.842-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

43) PROCESSO Nº 12796/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MARQUES DA FROTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.035-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 35

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

44) PROCESSO Nº 10142/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA 159918-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

45) PROCESSO Nº 13322/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE LIMA PENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.826-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

46) PROCESSO Nº 12760/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE FERREIRA PAIVA FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 016.833-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

47) PROCESSO Nº 10392/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA ESCOSSIO, NO CARGO DE CORONEL, MATRÍCULA 121929-4A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

48) PROCESSO Nº 10273/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO IDELFONSO DE SOUZA MELO, MATRÍCULA 126064-2A, NO CARGO DE 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

49) PROCESSO Nº 10372/2018

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ GERALDO DA SIQUEIRA CARVALHO, ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, CLASSE D, NÍVEL 2, MATRÍCULA Nº 000.012-4A DO QUADRO PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NA DECISÃO Nº 183/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: TCE/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

50) PROCESSO Nº 13453/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NEIRE PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE 3ª SARGENTO, MATRÍCULA Nº 137.377-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

51) PROCESSO Nº 2267/2016 – 5 VOLUMES

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 001/2016.

ÓRGÃO: FDT

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

52) PROCESSO Nº 12670/2015

APENSO Nº 14952/2016

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: ERNESTO DOS SANTOS CHAVES DA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO 1, MATRÍCULA 1249584A DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, CONFORME O DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

53) PROCESSO Nº 14952/2016

APENSO Nº 12670/2015

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR NÁDIA AIUB MORAES DA ROCHA E ERNESTO AIUB MORAES DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO DO SR. ERNESTO DOS SANTOS CHAVES DA ROCHA, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 517/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20 DE SETEMBRO DE 2016 (Processo Físico Originário 4400/2016).

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

54) PROCESSO Nº 13667/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS FERRAZ DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 137.944-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31/05/2017.

ÓRGÃO: FVS/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

55) PROCESSO Nº 10288/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DA SRA. DUCILENE DA SILVA MEDEIROS, MATRÍCULA 115299-8A, NO CARGO DE MAJOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO EM 11/08/2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

56) PROCESSO Nº 13543/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.101.1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

57) PROCESSO Nº 14432/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 36

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JESUS MACEDO PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.733-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

58) PROCESSO Nº 13812/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. ANTONIO BATISTA RIBEIRO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 381/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.05.2017.

ÓRGÃO: PMM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

59) PROCESSO Nº 4589/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO DIAS DA CUNHA NETO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEJEL.

INTERESADOS: ALESSANDRA CAMPELO E ANTÔNIO DIAS DE CUNHA MELO

ÓRGÃO: SEJEL

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

60) PROCESSO Nº 12683/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDIRA PIMENTEL COELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 031.002-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

61) PROCESSO Nº 13666/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLETE SEBASTIANA PINTO GERBER, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.303-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

62) PROCESSO Nº 10260/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 193631-0A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERENCIA 2, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

63) PROCESSO Nº 12321/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL DOMINGOS DE CASTRO OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.718-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

64) PROCESSO Nº 14207/2017

APENSOS: PROCESSOS Nº 10083/2018 E Nº 10.084/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARIO COSTA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSA EUNICE CRUZ DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 503/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

65) PROCESSO Nº 13181/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH FREITAS CLEMENTINO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-05, MATRÍCULA Nº 084.082-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 200/2017.

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

66) PROCESSO Nº 10526/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO ROBERTO BERTAZO, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL I, MATRÍCULA 108633-2A DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: UEA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

67) PROCESSO Nº 10585/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NAZARE ANDRADE DA SILVA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 1233718C DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

68) PROCESSO Nº 12863/2017

APENSO: PROCESSO Nº 13346/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSANA VIANA NOGUEIRA DA SILVA, ROSECLEYDE RACHELLE NOGUEIRA DA SILVA E ROSECLEYDE ROSANA NOGUEIRA DA SILVA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENOR DE 21 ANOS DO SR. CLEDSON AFONSO MOURA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 257/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

69) PROCESSO Nº 13077/2017

APENSO: PROCESSO Nº 10316/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ARGENTINA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 077.696-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 159/2017.

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

70) PROCESSO Nº 12165/2017

APENSO: PROCESSO Nº 13422/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 37

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRACEMA SENA LUCAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LAUREANO MARQUES LUCAS, EX-SERVIDOR DA SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 66/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SEINFRA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

71) PROCESSO Nº 12453/2017

APENSOS Nº 12454/2017 E 12446/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. DERSON LUIZ DE ARAUJO, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

72) PROCESSO Nº 12454/2017

APENSOS Nº 12453/2017 E 12446/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELIELZA PEDRAÇA DE BRITO ARAÚJO E LUIZ GUSTAVO DE BRITO ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO DO SR. DERSON LUIZ DE ARAUJO, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

73) PROCESSO Nº 12446/2017

APENSOS Nº 12453/2017 E 12454/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE AGLAIR DE SANTANA RAMOS E ALLAN GABRIEL RAMOS ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO DO SR. DERSON LUIZ DE ARAUJO, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

15 de Março de 2018


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 02, do Processo Administrativo nº 778/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 219/2018 da DJUR, às fls. 10 e 10V;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor MARCONDES GIL NOGUEIRA, no evento "13º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", que será realizado no período de 19 a 22/03/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, que se dará por meio da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.498.974/0001-09, situada a Rua Lourenço Pinto, nº 196 – 3 andar, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba -PR. O valor da inscrição é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "13º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 38

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 02, do Processo Administrativo nº 733/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 218/2018 da DIJUR, às fls. 14 e 14V;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador de Contas JOÃO BARROSO DE SOUZA, no evento "56º CURSO SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS", que será realizado no período de 19 a 23/03/2018, na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, situada a S.C.S, Quadra 02 Bloco "B" Nº 20 Edifício Palácio do Comércio 8º Andar, salas 801/806, 901/906, CEP 70.318-900, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "56º CURSO SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2018-GPSECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XXX, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o advento da Resolução TCE/AM nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016, que regula a aplicação no âmbito do controle externo do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, §2º, da Resolução TCE/AM nº 10/2016.

CONSIDERANDO que as ações do Tribunal de Contas devem alcançar não somente aspectos de conformidade legal, mas também a avaliação da efetividade da gestão pública, ou seja, o impacto do gasto público na vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aderiu ao acordo de cooperação técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB, com o objetivo de estabelecer a rede nacional de indicadores públicos – REDE INDICON, cuja finalidade é compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública por meio de um indicador padrão denominado Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

RESOLVE:

I – DEFINIR a metodologia e o cronograma de participação das 62 (sessenta e duas) Prefeituras do Estado do Amazonas no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, ano base 2017, conforme procedimento e prazos descritos no anexo a essa Portaria.

II - FIXAR a data de 31 de maio de 2018 para o término do prazo para preenchimento dos questionários requeridos pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, conforme metodologia e cronograma descritos no referido anexo;

III – RATIFICAR que a participação das Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas no IEGM é obrigatória, conforme dispõe o art. 4º, §2º, da Resolução TCE nº 10/2016, de modo que, em caso de não participação, o jurisdicionado se sujeita à aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, na forma regulada no artigo 308 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral Controle Externo dê ciência aos jurisdicionados do teor desta Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 39

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº 11/2018-GPSECEX

METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS DO AMAZONAS NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM

A participação das Prefeituras do Amazonas no IEGM no ano de 2018 deve se efetivar com o preenchimento de 07 (sete) QUESTIONÁRIOS, 01 (um) para cada área temática: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação. Os questionários objetivam colher dados e informações relativos às ações realizadas pelas Prefeituras no exercício financeiro de 2017. Assim, para responderem a esses questionários faz-se necessário que as Prefeituras adotem e acompanhem os seguintes procedimentos e prazos, conforme o caso:

PASSO 1: ENCAMINHAR AO TCE/AM RELAÇÃO DE SERVIDORES INDICADOS PARA RESPONDEREM OS QUESTIONÁRIOS DO IEGM:

- as Prefeituras devem encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31/03/2018, uma lista nominal de 07 (sete) servidores, preferencialmente Secretários Municipais, indicados para responder os questionários das áreas temáticas do IEGM. Tal relação deve conter ainda informações do cargo, e-mail e telefone de cada servidor indicado;
- a relação de Secretários (as) municipal e/ou servidores (as) indicados deve ser encaminhada para o e-mail: iegm@tce.am.gov.br

Observação: é recomendável que seja indicado um(a) servidor(a) para cada área temática do IEGM.

PASSO 2: CADASTRO DOS SERVIDORES INDICADOS NA PLATAFORMA DIGITAL DO IEGM

- cada servidor (a) indicado pela Prefeitura (conforme passo 1), será cadastrado pelo Tribunal de Contas na Plataforma Digital do IEGM;
- após cadastrados pelo Tribunal, cada servidor receberá no e-mail informado no Passo 1, Login, Senha e o endereço eletrônico da Plataforma Digital do IEGM, para acesso ao questionário pertinente à sua área temática.

PASSO 3: PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS

- o preenchimento dos questionários na Plataforma Digital do IEGM deve se ater às ações implementadas pela Prefeitura no exercício financeiro de 2017;
- os questionários devem ser preenchidos SOMENTE por meio eletrônico (on-line), não sendo, portanto, permitida qualquer remessa de dados em papel, e-mail ou outros meios, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e comunicado ao Tribunal de Contas em tempo hábil, por meio do e-mail: iegm@tce.am.gov.br
- o prazo para preenchimento do questionário na Plataforma Digital se encerra em 31 de maio de 2018.

Observação: para auxiliar no preenchimento dos questionários, os servidores cadastrados devem recorrer ao MANUAL do Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM – TCE/AM, disponibilizado no Portal Eletrônico do TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 140/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Ofício n.º 202/2018 MPC/PGC, datado de 20.2.2018,

RESOLVE:

- DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, matrícula n.º 000.888-5A, para no período de 20 a 22.3.2018, participar do 1º Encontro Nacional dos Membros do MPC-ENAMPON, na cidade de Curitiba/PR;
 - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 148/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 23/2018-CERIMONIAL, datado de 26.02.2018, subscrito pela Diretora do Cerimonial, Patrícia Cristina Maranhão Amed,

RESOLVE:

- DESIGNAR a servidora PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED, matrícula n.º 001.053-7A, para no período de 5 a 7.3.2018, acompanhar os Conselheiros desta Corte de Contas, na solenidade de posse do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, como membro da Diretoria do Instituto Rui Barbosa, na cidade de Brasília/DF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 40

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 153/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 32/2018-DICAI/MA, datado de 1.03.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus – DICAI-MA, Leomar de Salgnac e Souza,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula n.º 001.355-2A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus – DICAI-MA, a contar de 8 de março de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 154/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 02/2018 – DRH, datado de 7.3.2018,

R E S O L V E:

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 225/2010-GPDRH, datada de 18.6.2010, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor ISAAC PEREIRA DE SANTANA, matrícula n.º 000.248-8A, a contar de 8.2.2018.

II- CONCEDER ao servidor acima mencionado, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 155/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 45/2018-DICAI/AM, datado de 28.02.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, Otácio Leite da Silva Junior,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor CHARLES ALMEIDA E SILVA, matrícula n.º 000.044-2A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICAI-AM, a contar de 7 de março de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 156/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Ofício n.º 243/2018 MPC/PGC, datado de 2.3.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, matrícula n.º 001.048-0A, para no período de 20 a 22.3.2018, participar do 1º Encontro Nacional dos Membros do MPC-ENAMPON, na cidade de Curitiba/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 41

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10006/2018- e Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10005/2018- Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10779/2018- Representação interposta pela Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio dos seus Procuradores signatários, contra o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 14319/2017- Representação interposta pelo Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Maués.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10317/2018- Representação interposta pelo Sr. Marcelo Ramos Rodriguez, advogado e presidente do Diretório Municipal do Partido da República - PR, face à Prefeitura Municipal de Manaus - PMM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 10677/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Batista da Mata Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga no biênio 2015- 2016, contra o Acórdão nº. 591/2017 – TCE/TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10677/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Batista da Mata Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga no biênio 2015- 2016, contra o Acórdão nº. 591/2017 – TCE/TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº. 10018/2018- Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas, contra a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10020/2018- e Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 14395/2017- Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Senhor José Bezerra Guedes, Prefeito do Município de Tapauá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de fevereiro de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 42

PROCESSO Nº 10189/2018- Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas, contra o Senhor Francisco Deodato Guimarães, Secretário de Estado da Saúde.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 10609/2018- Representação interposta pelo Sr. Elson da Silva Carvalho, Vereador de Uruará, contra o Sr. Enrico de Souza Falabella, Prefeito Municipal de Uruará.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 10729/2018- Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX –, desta Corte de Contas, contra o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 10802/2018- Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX –, desta Corte de Contas contra a Câmara Municipal de Parintins.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2018

PROCESSO Nº 10546/2018- Representação interposta pela Sr. Marcos Aurelio Matos da Luz, vereador de Parintins, contra a Prefeitura Municipal de Parintins – PMP.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10563/2018- Representação interposta pela Sr. Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa, advogado e em exercício de mandato eletivo para cargo de vereador de Manaus pelo Partido da Mobilização Nacional – PMN, contra a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10528/2018- Representação formulada pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI – contra a Câmara Municipal de Parintins.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10389/2018- Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, membro do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra a Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10396/2018- Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, membro do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10397/2018- Representação interposta pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura de Manaus – UGPM – Água Manaus, SEMULSP, SEMA e o IPAAM, Manaus Ambiental e ARSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10047/2018- Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. José Bezerra Guedes, Prefeito de Tapauá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 14274/2017- Representação N.º 174/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face dos gestores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM e da Secretaria Municipal de Saúde – VISA Manaus – SEMSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14.251/2017- Representação, formulada pelos Professores do Município de Uruará, em face do Sr. Enrico de Souza Falabella, gestor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 43

da referida municipalidade, acerca de possíveis irregularidades na Administração Financeira dos Recursos Públicos oriundos do FUNDEB.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14260/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14226/2017-Representação n.º 138/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14186/2017-Representação n.º 111/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14177/2017- Representação n.º 140/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14259/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14219/2017- Representação n.º 112/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Prefeito Municipal de Eirunepé, Sr. Raylan Barroso de Alencar.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14269/2017-Representação Nº 173/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14254/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Prefeito Municipal de Maués.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14180/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. NONATO ANTONIO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14256/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Ambiental – IPAAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus – SEMMAS, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde – SUSAM e SEMSA, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPAM, da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Amazonas – ARSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14255/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Ambiental – IPAAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus – SEMMAS, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde – SUSAM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pag. 44

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14253/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Ambiental – IPAAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus - SEMMAS, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde – SUSAM e SEMSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14190/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Prefeito Municipal de Carauari.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 10.564/2018- Denúncia formulada pelo município de Amaturá, Pessoa Jurídica de Direito Público, registrada no CNPJ nº 04.628.723/0001-90, representado por seu Prefeito, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 14275/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face dos gestores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM e da Secretaria Municipal de Saúde – VISA Manaus – SEMSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14249/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Ambiental – IPAAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus - SEMMAS, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde – SUSAM e SEMSA, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14213/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito do Município de Alvarães.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14215/2017-Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município de Tonantins.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14272/2017-Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito do Município de Apuí.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14245/2017-Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face de possíveis omissões ilegais de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Ambiental – IPAAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus – SEMMAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14244/2017-Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Glenio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14.228 /2017-Representação n.º 166/2017-MPC-RMAM, proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador signatário Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com objetivo de apurar a responsabilidade dos gestores representados - o Sr. Vander Alves, ex-secretário de estado de saúde, e o Sr. Francisco Deodato Guimarães, atual secretário de estado de saúde - por





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 45

possível preterição ilícita de candidatos classificados remanescentes do concurso da SUSAM de 2014.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO,

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 14246/2017-Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itacoatiara, em face de possíveis irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB do Município de Itacoatiara.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 812/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Novo Airão

RELATOR: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Novo Airão, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 74 profissionais para ocupar a função de Agente Comunitário de Saúde e 34 vagas para Agente de Controle de Endemias.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura pretende realizar a contratação temporária de profissionais para o exercício da função pública supramencionada sem preencher os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduz o Representante que a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias é vedada pela Lei nº 11.350/2006 em seu art. 9º. Desta feita, conforme manifestado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, o ato de contratação aqui tratado não condiz com a possibilidade excepcional prevista no art. 37, IX, CF/88 e tampouco, com a legislação especial.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má

gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2. encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 813/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Gracineide Lopes de Souza; Maria Júlia Dantas da Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Japurá, na pessoa de seus representantes legais, as senhoras Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá, e Maria Júlia Dantas da Silva, Secretária Municipal de Administração e Coordenação, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 46

que se refere à contratação temporária de 325 profissionais para atuar nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Professor.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2014, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribua e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 814/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: José Mauro Pinto da Rocha; Wilton Pereira dos Santos

RELATOR: Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Novo Airão, na pessoa de seus representantes legais, os senhores Wilton Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão, e José Mauro Pinto da Rocha, Presidente da Comissão Especial de PSS, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 14 profissionais para atuar nas funções de Técnico em Enfermagem e Condutor Socorrista Terrestre.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2008, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 47

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 817/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX
REPRESENTADO: Arinaldo Mendes do Nascimento
RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, na pessoa de seus representantes legais, o senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal, e a senhora Elivione Alberta dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 257 profissionais para atuar nas funções de Professor, Pedagogo, Nutricionista, Técnico em Nutrição, Assistente Social, Merendeiro, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2010, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má

gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 818/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX
REPRESENTADO: Luiz Magno Praiano Moraes
RELATOR: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Marã, na pessoa de seus





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 48

representantes legais, os senhores Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Marã, e Adenilson Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 1.100 profissionais para atuar nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Administração I, Merendeiro (a), Vigia, Office Boy, Jardineiro, Pedreiro, Carpinteiro, Agente de Segurança, Artífice, Costureira, Gari, Motorista de Veículos Leves, Monitor, Digitadores, Recepcionista, Assistente Administrativo, Bibliotecário, Fiscal Sanitário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Produção Pesqueira, Técnico em Edificação, Guarda Florestal, Fiscal Florestal, Motorista Fluvial, Prático de Embarcação, Motorista/Terrestre de Veículos Leves, Auxiliar de Radiologia, Técnico em Radiologia, Microscopista, Agente de Vigilância epidemiológica, Técnico em entomologia, Técnico em análise clínica, Técnico em saúde bucal, Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista/obstetra, Médico Pediatra, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, Odontólogo, Assistente Social, Engenheiro Civil, Nutricionista, Coordenador Pedagógico, Psicólogo, Técnico em Esportes, Fisioterapeuta e Professor.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2014, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos

termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 820/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Francisco Andrade Braz

RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Caapiranga, na pessoa de seus representantes legais, os senhores Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, e Antônio Geraldo da Costa, Secretário Municipal de Educação, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 52 profissionais para atuar na função de Professor.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a não há registro de realização de concurso público para a área supracitada e que a Prefeitura vale-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Por fim, expôs o Representante sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 013/09/GP/CMC do Município de Caapiranga em virtude de seu caráter genérico no que diz respeito à delimitação das hipóteses de necessidade de contratação temporária, desta forma divergindo dos preceitos da Carta Magna e de entendimento do STF.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 49

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 823/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX deste Tribunal contra o Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, em face de suposta ilegalidade no ato de nomeação da Sra. Adriane Ellen Barbosa Damasceno Braga para o cargo comissionado de contador (DAS-3) na estrutura administrativa do Fundo Social de Solidariedade da municipalidade.

2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão do citado Decreto de nomeação e, para tanto, alegou que o cargo de contador, muito embora tenha previsão em lei municipal, não pode ser provido mediante comissão, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de assessoramento, chefia ou direção. Aduz o Representante que o referido cargo, nos termos do Decreto-Lei 9295/1946 possui natureza de trabalho técnico-burocrático, devendo ser exercido por servidor efetivo. Por fim, acrescentou

jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e pediu também a instauração de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal 2218/2017, a qual instituiu o Fundo Social de Solidariedade, mas previu o provimento do cargo de contador mediante comissionamento.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito, a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

5. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

6. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

6.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2.2 distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 834/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: município de Iranduba

REPRESENTADO: Sr. Raymundo Nonato Lopes e Sr. Xinaik Silva de Medeiros

RELATOR: Cons. Josué Filho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 50

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo município de Iranduba, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. Isaac Luiz Miranda Almas, contra o Sr. Raymundo Nonato Lopes e Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-Prefeitos da citada municipalidade, em face da inscrição do nome município no cadastro de inadimplentes do AFI-SEFAZ em decorrência de supostas ilegalidades na prestação de contas do Convênio 18/2011.

2. O Representante pede, cautelarmente, a determinação de retirada imediata do nome do município do cadastro de inadimplentes do AFI da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ e, para tanto, argumentou que as supostas ilegalidades que culminaram com tal inscrição foram ocasionadas por atos irregulares do Sr. Raymundo Nonato Lopes e Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-Prefeitos de Iranduba, na execução do Convênio 18/2011, firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINFRA, no valor de R\$ 2.843.736,87, com o objetivo de serviços de ampliação dos sistema de abastecimento de água para a sede da municipalidade.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito, a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

5. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

6. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

6.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2.2. Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 850/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Luiz Magno Praiano Moraes

RELATOR: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Marã, na pessoa de seus representantes legais, os senhores Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Marã, e Adenilson Oliveira Coelho, Secretário Municipal de Administração, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 61 profissionais para atuar nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a não há registro de realização de concurso público por parte da Prefeitura há pelo menos dez anos, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Por fim, o representante trouxe aos autos a informação de que a contratação direta de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias é vedada pela Lei nº 11.350/2006 em seu art. 9º. Desta feita, conforme manifestado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, o ato de contratação aqui tratado não condiz com a possibilidade excepcional prevista no art. 37, IX, CF/88 e tampouco, com a legislação especial.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 51

- 8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 10.451/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda

REPRESENTADOS: Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA e a Comissão Municipal de Licitação

RELATOR: Cons. Mario de Mello

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda contra a Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA e a Comissão Municipal de Licitação em face de supostas ilegalidade contidas no Pregão Eletrônico 3/2018, o qual se destina, em síntese, à contratação de empresa especializada para fornecimento de testes laboratoriais de hematologia, bioquímica, imuno/hormônio e urinálise.
2. A Representante requereu a suspensão da supramencionada licitação e, para tanto, fundamentou que o procedimento encontrava-se eivado de vícios, posto que fora inabilitada de forma incorreta (por não atender as especificações do edital), fato que teria resultado na convocação da empresa 2º colocada no certame, sendo que esta apresentou lance superior ao da Representante.
3. Através de Decisão Monocrática (fls. 120/122), concedi a medida cautelar pleiteada, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico 3/2018, determinando, em seguida, a notificação da SEMSA e da Comissão Municipal de Licitações para apresentarem justificativas no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Em cumprimento, a SEPLENO providenciou os Ofícios comunicatórios 260, 259 e 258/2018 (fls. 125/128).

5. A SEMSA, através do Ofício 730/2018 (132/156), apresentou justificativas, as quais passo a analisar. Vejamos.

6. De início, importante apresentar uma síntese dos fatos para melhor compreensão. Registro que a Representante teve o menor preço no certame, o qual perfez a monta de R\$ 19.275.707,00, sendo que a 2º colocada apresentou proposta no valor de R\$ 20.285.645,40. Após a fase de lances, quando da verificação da habilitação da Representante, o Pregoeiro, em atenção ao item 11.7 do edital de Licitação, solicitou as fichas técnicas com o objetivo de atestar se os equipamentos e os materiais oferecidos corresponderiam às especificações e exigências da contratação. Dessa forma, conforme relata a Representante, o parecer acerca das fichas técnicas foi elaborado pela Gerência de Apoio Diagnóstico da SEMSA, conforme consta no chat da sessão às fls. 105/108, no sentido de considerar que a Representante não atendia às exigências do edital. Diante disso, o Pregoeiro desclassificou a Representante, tendo convocado a 2º colocada no certame (empresa Diagnocel Comércio e Representações Ltda) para verificação das fichas técnicas.

7. Em sequência, além do fato acima mencionado, a Representante aduziu o seguinte:

- 7.1. que o pregoeiro não abriu prazo para recebimento de recurso em face do parecer emitido pela Gerência de Apoio Diagnóstico da SEMSA;
- 7.2. que a empresa 2º colocada é a atual fornecedora do município, sendo que a equipe da SEMSA estaria acostumada a utilizar os teste laboratoriais desta empresa, não constatando que existem testes de melhor qualidade no mercado nacional, como os apresentados pela Representante;
- 7.3. apresentou explicações item a item sobre a inabilitação ocorrida em decorrência dos materiais utilizados para a prestação do serviço. Ademais, alegou que a equipe da SEMSA que emitiu o parecer não possui capacitação técnica para aferir a conformidade dos equipamentos apresentados pela Representante, os quais seriam de tecnologia superior à exigida no edital de licitação;
- 7.4. por último, ressaltou o prejuízo gerado à Administração Pública, uma vez que a 2º colocada apresentou proposta com valor de R\$ 1.009.938,40 acima do apresentado pela Representante.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 52

8. Ao contraditar a defesa produzida pela SEMSA com os fatos relatados pela Representante, entendo por manter a medida cautelar concedida no sentido da suspensão do Pregão Eletrônico 3/2018. Explico melhor.

9. Mesmo que a SEMSA tenha alegado que a equipe responsável pela análise das fichas apresentadas pela Representante tenha total capacidade para tal função, o fato é que a celeuma se reveste de cunho técnico extremamente dificultoso, o qual merece maior e mais específico estudo por parte desta Corte, o que ocorrerá no trâmite ordinário desta Representação. Trata-se, como bem se vê nos autos, da análise de equipamentos e materiais para realização de testes laboratoriais. Há clara contradição entre as informações prestadas pela equipe da SEMSA com as que a Representante fundamentou seu pedido constante na peça exordial. Acredito que de maneira inovadora, no presente caso, talvez esta Corte necessite recorrer ao auxílio da análise de uma equipe externa, para que se possa fundamentar com total certeza a futura decisão de mérito, considerando a complexidade da matéria a ser apreciada, impedindo, com isso, qualquer falha de julgamento que venha a prejudicar tanto a Representante quanto as Representadas. Ademais, permitir a continuidade da licitação com diversas dúvidas ainda permanecendo sobre a inabilitação da 1ª colocada no certame, poderia ocasionar um grave dano ao Erário, uma vez que a Representante apresentou proposta de preço inferior no montante de R\$ 1.009.938,40 à 2ª colocada. No mesmo sentido, caso esta Corte autorizasse o andamento sequencial do Pregão, estaria configurado o risco de ineficácia da futura decisão de mérito, tendo em vista que o procedimento adentraria, por óbvio, à fase contratual e, como se sabe, o Tribunal, nos termos constantes na Constituições Federal e Estadual, possui vedação para suspender diretamente ajuste em vigor.

10. Diante do exposto, mantenho a medida cautelar já deferida, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico 3/2018 e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 10.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 10.2. encaminhe cópia desta Decisão Monocrática à Representante e às Representadas;
- 10.3. encaminhar os autos ao Relator para análise e apreciação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 665/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Barcelos; Secretaria do Controle Externo – SECEX/TCE-AM; Sr. Edson de Paulo Rodrigues Mendes
OBJETO: Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, prefeito municipal de Barcelos, para que se verifique a possível burla ao art. 37, II, da CF/88 quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.

Relator: Érico Xavier Desterro e Silva.

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Secretaria Geral do Controle Externo do TCE/AM, na qual requer, liminarmente, a suspensão do Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Barcelos, através da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, interrompendo o andamento do certame.

2 – Preliminarmente, insta-se apresentar o objeto do Edital nº 001/2018 (fls. 14-18):

O Município de Barcelos, Estado do Amazonas, por intermédio do Gabinete do Prefeito, na forma prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal toram público a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva, até que seja realizado Concurso Público, com vista à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Institucional, que se regerá pela Lei Municipal nº 559/2018.

3 – A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho (fls. 21-22), admitindo a presente Representação e ordenando a distribuição a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

4 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 14/03/2018, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; fato que abraça, inclusive, a atuação de órgão do próprio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 53

TCE/AM. Pelo exposto, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Na exordial o Representante traz à tona situação relativa ao Edital nº 001/2018 publicado pela Prefeitura Municipal de Barcelos em 05/02/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas (DOMA) nº 2037, visando, por meio de Processo Seletivo Simplificado, promover cadastro de reserva para posteriores contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

8 – O cadastro de reserva terá como finalidade contratação para o provimento, em caráter temporário, do cargo de Guarda Civil Municipal. O Edital prevê a contratação de 40 (quarenta) temporários, sendo 34 (trinta e quatro) vagas preenchidas por candidatos do sexo masculino e 6 (seis) do sexo feminino. As inscrições do certame se deram no período de 08/02 a 14/02/2018.

9 – O cerne da Representação não são possíveis irregularidades das regras trazidas no Edital nº 001/2018, mas, sim, a motivação para sua gênese. Inicialmente, salienta-se que o último concurso público para o quadro geral de servidores realizado pela municipalidade data do longínquo ano de 2006, cujo tramitação no TCE/AM se deu por meio do processo nº 2601/2006, e que desde então as Admissões de Pessoal se deram por meio de contratações temporárias. Ademais, apontam o não cumprimento dos requisitos mínimos para a realização de um Processo Seletivo Simplificado para fins de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, CF/88.

10 – Frente ao exposto, passo a me manifestar. Inicialmente, necessário trazer entendimento pacificado no âmbito da Suprema Corte acerca das contratações temporárias:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 1.652, de 1993, arts. 2º e 3º, do Estado do Espírito Santo. SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO. Resolução nº 08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

(STF - ADI: 1500 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 19/06/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16-08-2002 PP-00087 EMENT VOL-02078-01 PP-00154) (grifos acrescentados).

11 – O Julgado é categórico, assim como elucidativo; a regra trazida pela CF/88 é a realização de concursos públicos para provimento efetivo. O acesso aos quadros públicos, em regra, exige o preenchimento deste requisito, regra de importância fulcral trazida pelo art. 37, II, da Carta Magna. Não obstante, a própria Constituição em atenção ao caráter não absoluto dos princípios e em observância às técnicas de ponderação entre eles, previu no art. 37, IX, a possibilidade de contratações temporárias para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

12 – Aqui retomo a jurisprudência. O STF estabeleceu requisitos essenciais para que se tenha a legalidade da adoção da medida excepcional, são eles:

- 12.1 – previsão em lei dos casos;
- 12.2 – tempo determinado;
- 12.3 – necessidade temporária de interesse público;
- 12.4 – interesse público excepcional.

13 – De tal modo, o ente que decide realizar uma contratação temporária para preenchimento de quadro de pessoal deve cumprir os requisitos exigidos, juntando ao procedimento administrativo toda a documentação necessária para garantir a legalidade do certame.

14 – Dessa feita, antes de tratar da medida cautelar, insta-se oportunizar a Prefeitura Municipal de Barcelos a apresentação de documentos e/ou justificativas que preencham a exigência jurisprudencial.

15 – Não obstante, visando a melhor instrução do feito outras informações também são necessárias, seguem:

15.1 – Qual a lei que criou o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Institucional do município de Barcelos? Especialmente o cargo de Guarda Civil Municipal;

15.2 – Quais foram os últimos certames voltados para o preenchimento dos cargos de Guarda Civil Municipal? Se foram concursos públicos de provas e títulos ou contratações temporárias;

15.3 – Qual a composição do quadro de Guardas Civis Municipais? Quantos estão em atividade? Se são efetivos, temporários.

15.4 – Apresente cópia da Lei Municipal nº 559/2018.

16 – Assim, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, faz-se necessário conceder prazo de 5 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Barcelos, na figura de seu prefeito, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, para que responda aos questionamentos aqui realizados, assim como apresente documentos visando preencher os requisitos jurisprudenciais para a realização de contratações temporárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 54

17 – Por todo o exposto, antes de apreciar a medida cautelar, DETERMINO:

17.1 – A remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) OFICIE à Prefeitura Municipal de Barcelos, na figura de seu prefeito, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, responda aos questionamentos feitos no item 15 do presente Despacho, assim como, apresente documentos e/ou justificativas quanto ao cumprimento dos requisitos DMC para a realização de contratações temporárias, aduzidos no item 12 deste Despacho. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial (fls. 02-08), da Informação nº 39/2018 – DICAD (fls. 10-13) e do presente Despacho;
- b) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- c) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM.

17.2 – Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 745/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE (REPRESENTADA).

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por supostas irregularidades na aplicação do certame regido pelo Edital nº 001/2017-DPE..

Relator: Érico Xavier Desterro e Silva.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de suspensão do Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Estado, objeto do Edital nº 001/2017-DPE, realizado pela Fundação Carlos Chagas – FCC e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com a primeira fase ocorrida no dia 04/03/2017.

2 – Mediante o Despacho às fls. 25/26, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a Representação em comento, distribuindo-a ao Relator do biênio 2016-2017, para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012- TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – No entanto, o Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho declarou-se impedido para atuar no feito. Sendo assim, em 13/03/2018, por vinculação aos processos dos Órgãos do Estado do Amazonas, referente à relatoria do biênio 2018-2019, os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

4 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

5 – Do exposto, extrai-se que qualquer pessoa, órgão ou Entidade pode representar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, impondo assim a condição de legitimidade ao Representante. Ademais, perfilho o entendimento constante no Despacho da Presidência desta Corte (fls. 25/26) de que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação.

6 – Superada a fase relativa à legitimidade, passa-se a tratar da Medida Cautelar.

7 – No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 55

estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]".

8 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos os bens quanto as provas e as pessoas, eliminando a ameaça de perigo iminente e irreparável. Desta forma, traduz-se em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando, subsidiariamente, os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida a respeito da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares, visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, demonstram-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

12 – Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 56

causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse cenário, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – No caso concreto, o Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, baseando-se por matéria veiculada em jornal de grande circulação, alega que houve a violação de 04 envelopes com provas objetivas do concurso público para Defensor do Estado do Amazonas, ocorrido no dia 04/03/2018, ressaltando que tal fato infringiria os princípios da isonomia, moralidade e da impessoalidade.

15 – Por conseguinte, a representante requer, em sede cautelar, a suspensão do concurso público até que se reste comprovado que não houve prejuízo à lisura do certame.

16 – Quanto aos argumentos trazidos à baila na exordial e diante do caso concreto, NÃO VISLUMBRO a necessidade da concessão da medida cautelar suspendendo o certame, no presente momento; pois, ao compulsar o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições, fl. 07-v, (fl. 06, Item 5.2 do Instrumento) verifiquei que a segunda fase das provas realizar-se-á nos dias 28 e 29 de Abril de 2018, havendo ainda outras 2 fases (3ª e 4ª), encerrando-se o processo apenas em 29 de julho de 2018.

17 – Nesse contexto, com os argumentos e documentos constantes nos autos, não verifico ameaça de perigo iminente e irreparável, bem como prejuízo ou frustração por completo da apreciação da ação principal.

18 – Entendendo, assim, pela inexistência de risco de ineficácia da decisão de mérito, e impossibilitado de manifestar-me quanto à medida cautelar sem a prévia oitiva da parte interessada, a saber, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na pessoa do Defensor Público Geral, quedo-me, neste momento, por não me manifestar acerca do pedido cautelar.

19 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

19.1 – Acautelo-me quanto à concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

19.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em

observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique o Ministério Público de Contas, para que tome ciência deste Despacho;

d) Notifique o Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a fim de apresentar documentos e/ou justificativas quanto às alegações trazidas pelo Representante; encaminhando-se cópias da presente manifestação e do processo, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução 03/2012-TCE/AM;

e) Notifique a Fundação Carlos Chagas – FCC, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos apontamentos elencados pelo Representante; para o feito, remetam-se cópias da presente manifestação e do processo, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução 03/2012-TCE/AM;

f) Após o decurso do prazo concedido às partes, remeta-se os autos à DICAD e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do art. 1º, §6º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

19.3 – Cumpridas estas providências, devolva-se o processo ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 57

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 667/2018.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iranduba
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Medida Cautelar
OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, para que se verifique a possível burla ao art. 37, II, da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.
INTERESSADOS: SECEX/TCE/AM (Representante); Prefeitura Municipal de Iranduba (Representada).
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, a fim de apurar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, motivada pela contratação temporária de 259 (duzentos e cinquenta e nove) professores, conforme edital 001/2018 – Prefeitura Municipal de Iranduba – SEMED.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 26/27, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 668/2018.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Medida Cautelar
OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, para que se verifique a possível burla ao art. 37, II, da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.
INTERESSADOS: SECEX/TCE/AM (Representante); Prefeitura Municipal de Borba (Representada).
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, a fim de apurar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, motivada pela contratação temporária de 29 (vinte e nove) servidores para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 12/13, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 58

- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 669/2018.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Medida Cautelar
OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, para que se verifique a possível burla ao art. 37, II, da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.
INTERESSADOS: SECEX/TCE/AM (Representante); Prefeitura Municipal de Borba (Representada).
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, a fim de apurar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, motivada pela contratação temporária de 161 (cento e sessenta e um) servidores para os mais variados cargos.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 17/18, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo

antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;

- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 664/2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX
OBJETO: REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECEX, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA SUSPENDA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL N. 001/2018, QUE OBJETIVAVA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE 101 (CENTO E UM) SERVIDORES TEMPORÁRIOS.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secretaria Geral de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 59

Controle Externo, por intermédio do i. Secretário-Geral de Controle Externo, Senhor Stanley Scherrer de Castro Leite, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Ipixuna suspenda o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n. 001/2018 – Prefeitura Municipal de Ipixuna – SEMAD/PMI, referente à contratação excepcional de 101 (cento e um) servidores temporários para atuarem em diversas funções.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 34/35):

“8.Isto exposto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para:

8.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/AM nº 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 3/2012.”

Vieram os autos conclusos a este Conselheiro-Substituto.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Secretário Geral de Controle

Externo – SECEX possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão ‘inaudita altera parte’ sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 60

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Na inicial da presente Representação, pleiteia-se a suspensão do Processo Seletivo Simplificado (PSS) - Edital nº 001/2018 – SEMAD/PMI - Prefeitura Municipal de Ipixuna, para obstar as contratações dos 101 (cento e um) servidores temporários, para atuarem nos cargos de Eletricista, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia Escolar, Cozinheiro, Administrador de Sistemas, Digitalizador, Instrutor de Informática, Auxiliar Administrativo, Técnico em Análises Clínicas, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de Farmácia, Agente Administrativo, Parteira, Enfermeiro, Odontológico, Fisioterapeuta e Professor.

A representante aduz que as sobreditas contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna não devem prosperar por não estarem amparadas na hipótese constitucional de necessidade temporária de excepcional interesse público, configurando uma possível burla ao concurso público.

Tal afirmação realizada pela SECEX (no sentido de que não se enquadram na necessidade temporária de excepcional interesse público) se dá em vista do argumento apresentado de que não houve planejamento e nem organização por parte do Município de Ipixuna para deflagrar um concurso público com a antecedência necessária, uma vez que o último registro de concurso público realizado naquela municipalidade ocorreu no exercício de 2013.

Ao realizar detida análise dos autos, vislumbro apenas a Petição Inicial elaborada pela SECEX (fls. 02/07) e a Informação nº 042/2018 – DICAD (fls. 9/12) alegando as irregularidades apontadas acima. Contudo, entendo que os fatos alegados até o presente momento nos autos, por si só, não induzem de plano a prática de uma irregularidade, ou mesmo, não há como afirmar de imediato, pela escassez de documentos constantes no processo, que a celebração do Processo Seletivo Simplificado não está escoimada na hipótese constitucional.

Para tal afirmação seria necessária uma análise mais ampla do fato, entendendo os motivos ensejadores para a celebração do Processo Seletivo Simplificado, e, conseqüentemente, para realização das contratações dos professores temporários em questão, avaliando de maneira ampla e sistemática o prazo de duração das mesmas, o Edital do PSS, a existência ou não de concurso público em andamento e etc.

Porém, considerando que não há nos autos a existência de todas essas informações necessárias para análise do pleito, acredito que a abordagem quanto à concessão (ou não) da medida cautelar resta prejudicada.

Digo isto pois o objeto do PSS refere-se a contratação de diversos cargos importantes e este Relator entende que adotar a medida de suspender o Processo Seletivo sem a análise mais profunda dos fatos pode prejudicar a continuidade ao funcionamento do Sistema de Educação e de Saúde do Município de Ipixuna, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente em áreas tão relevantes como a da educação e da saúde, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a municipalidade que ficará com o Ensino e a Saúde suspensos e prejudicados até ulterior decisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 61

Assim, inexistindo todas as informações necessárias para análise do pleito quanto à concessão da medida cautelar, uma vez que não há nenhum documento complementar capaz de demonstrar e comprovar os fatos alegados, inexistindo no bojo processual informativos sobre a realização ou não de concurso público, cópia do Edital do PSS, as cópias dos contratos temporários realizados e os motivos justificadores para realização dessas contratações, este Relator entende prudente ouvir os responsáveis antes de conceder a medida cautelar solicitada, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar neste primeiro momento a medida cautelar suscitada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não estão presentes aos autos todas as informações e/ou documentos (Edital do PSS, cópias dos contratos temporários realizados e motivos justificadores para realização da contratação direta) necessários para análise acerca da legítima configuração de contratação realizada irregularmente.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, DETERMINO:

1. A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para a devida PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
2. Posteriormente, REMETA OS AUTOS à DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) Dê ciência da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - b) Notifique o Prefeito Municipal de Ipixuna (Senhor Francisco Pereira Saraiva) responsável pelo PSS e pelas contratações, para ciência da presente decisão, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º,

da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação;

Após o cumprimento das determinações acima, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 703/2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX
OBJETO: REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECEX, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ SUSPENDA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL N. 001/2018, QUE OBJETIVAVA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) PROFESSORES TEMPORÁRIOS.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio do i. Secretário-Geral de Controle Externo, Senhor Stanley Scherrer de Castro Leite, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Urucará suspenda o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n. 001/2018 – Prefeitura Municipal de Urucará – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à contratação excepcional de 136 (cento e trinta e seis) professores temporários para atuarem nas funções de professores do ensino fundamental.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 62

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 27/28):

“8.Isto exposto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para:

8.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1.PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/AM nº 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 3/2012.”

Vieram os autos conclusos a este Conselheiro-Substituto.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Secretária Geral de Controle Externo – SECEX possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 63

atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Na inicial da presente Representação, pleiteia-se a suspensão do Processo Seletivo Simplificado (PSS) - Edital nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Urucará – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para obstar as contratações dos 136 (cento e trinta e seis) professores temporários, para atuarem na função de Professores de Ensino Fundamental (Zona Urbana).

A representante aduz que as sobreditas contratações temporárias dos Professores de Ensino Fundamental (Zona Urbana) realizadas pela Prefeitura Municipal de Urucará não devem prosperar por não estarem amparadas na hipótese constitucional de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal afirmação realizada pela SECEX (no sentido de que não se enquadram na necessidade temporária de excepcional interesse público) se dá em vista do argumento apresentado de que não houve planejamento e nem organização por parte do Município de Urucará para deflagrar um concurso público com a antecedência necessária, uma vez que o último registro de concurso público realizado naquela municipalidade ocorreu no exercício de 2006.

Ao realizar detida análise dos autos, vislumbro apenas a Petição Inicial elaborada pela SECEX (fls. 02/06) e a Informação nº 059/2018 – DICAD (fls. 8/11) alegando as irregularidades apontadas acima. Contudo, entendo que os fatos alegados até o presente momento nos autos, por si só, não induzem de plano a prática de uma irregularidade, ou mesmo, não há como afirmar de imediato, pela escassez de documentos constantes no processo, que a celebração do Processo Seletivo Simplificado não está escoimada na hipótese constitucional.

Para tal afirmação seria necessária uma análise mais ampla do fato, entendendo os motivos ensejadores para a celebração do Processo Seletivo Simplificado, e, conseqüentemente, para realização das contratações dos professores temporários em questão, avaliando de maneira ampla e sistemática o prazo de duração das mesmas, o Edital do PSS, a existência ou não de concurso público em andamento e etc

Porém, considerando que não há nos autos a existência de todas essas informações necessárias para análise do pleito, acredito que a abordagem quanto à concessão (ou não) da medida cautelar resta prejudicada.

Digo isto pois o objeto do PSS refere-se a contratação de professores para o ensino fundamental e este Relator entende que adotar a medida de suspender o Processo Seletivo sem a análise mais profunda dos fatos pode prejudicar a continuidade ao funcionamento do Sistema de Educação do Município de Urucará, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente em uma área tão relevante como a da educação, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a municipalidade que ficará com o Ensino suspenso e prejudicado até ulterior decisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 64

Assim, inexistindo todas as informações necessárias para análise do pleito quanto à concessão da medida cautelar, uma vez que não há nenhum documento complementar capaz de demonstrar e comprovar os fatos alegados, inexistindo no bojo processual informativos sobre a realização ou não de concurso público, cópia do Edital do PSS, as cópias dos contratos temporários realizados e os motivos justificadores para realização dessas contratações, este Relator entende prudente ouvir os responsáveis antes de conceder a medida cautelar solicitada, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar neste primeiro momento a medida cautelar suscitada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não estão presentes aos autos todas as informações e/ou documentos (Edital do PSS, cópias dos contratos temporários realizados e motivos justificadores para realização da contratação direta) necessários para análise acerca da legítima configuração de contratação realizada irregularmente.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, DETERMINO:

1. A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para a devida PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
2. Posteriormente, REMETA OS AUTOS à DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) Dê ciência da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - b) Notifique o Prefeito Municipal de Urucará (Senhor Enrico de Souza Falabella) e o Secretário Municipal de Educação e Cultura (Senhor Agildo das Graças Castro) responsável pelo PSS e pelas contratações, para ciência

da presente decisão, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação;

3. Após o cumprimento das determinações acima, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 711/2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELARÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
REPRESENTANTE: MACIEL AUDITORES S/S
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA QUE SUSPENDA O PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. 006/2017, A QUAL TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EXAME DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
ADVOGADOS: DR. LUIS FELIPE BARROS – OAB/RS 65.230
DR. ÉDSON UILLIAM BENDER DE OLIVEIRA – OAB/RS 81.009
DRA. VITÓRIA BASTOS BERNARDI - OAB/RS 93.589

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Maciel Auditores S/S contra a Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, a fim de que houvesse a suspensão da Tomada de Preços n. 06/2017, cujo objeto é a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 65

contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Auditoria Independente para exame das demonstrações contábeis.

O mencionado pedido de suspensão, realizado pela empresa Maciel Auditores S/S, fundamenta-se na suposta inabilitação errônea da mesma. A CIGÁS aduziu que houve o descumprimento do Item 4.1.1 do Edital de Licitação, no que tange aos critérios de experiência da equipe técnica.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 14/15):

"6. Isto exposto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para:

6.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/AM nº 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 3/2012."

Vieram os autos conclusos a este Auditor, Substituto de Conselheiro.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou

privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor Roger Maciel de Oliveira, Sócio Administrador da empresa Maciel Auditores S/S., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Contudo, não vislumbro nos autos cópia de nenhum documento hábil a demonstrar a veracidade desta informação, sendo indispensável que, na primeira oportunidade em que a empresa comparecer aos autos, a mesma deve realizar uma complementação processual, apresentando cópia do Contrato Social a fim de comprovar a relação do sócio administrador, juntamente com os documentos pessoais do Senhor Roger Maciel, Procuração com a devida outorga de Poderes em nome da empresa Maciel Auditores S/S., bem como, todos os demais documentos indispensáveis para demonstrar que possuem legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 66

administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)."

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais,

permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Após as transcrições acima, passa-se a realizar uma breve análise do pleito inicial consignado nesta Representação.

A empresa Representante, Maciel Auditores S/S., alega inicialmente que havia sido classificada para etapa superior do certame que ora se estuda. Contudo, outra empresa participante do mesmo - empresa Audilink & CIA. Auditores - interpôs recurso administrativo discordando e questionando a pontuação atribuída à empresa Representante, o que levou a comissão a manifestar-se quanto ao recurso pelo provimento parcial do mesmo, o que culminou na revisão da pontuação anteriormente atribuída a empresa Maciel Auditores S/S..





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 67

Para melhor compreensão desses fatos é importante abordar a disposição contida no Item 4.1.1 do Instrumento Convocatório da Tomada de Preços n. 006/2017 – CIGÁS. O mencionado dispositivo estabelece que a apresentação de um funcionário ocupante do cargo de gerente, com experiência mínima de 03 (três) anos em auditoria independente, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, será atribuído 04 (quatro) pontos para a licitante.

Vejamos o teor do Item editalício:

4.1.1. Gerentes, com experiência mínima em auditoria independente de 3 anos. Gerentes considerados (Gd.1) = máxima 5 (cinco). Quantidade 5. Nota (Nd) 4. Pontuação Técnica do Fator "D" 20.

Portanto, o que se pode verificar é que a empresa Maciel Auditores S/S. apresentou seus funcionários para enquadramento neste Item, contudo, a empresa Audilink & CIA. Auditores afirmou em seu recurso administrativo que uma das profissionais que integrava o quadro técnico da empresa Maciel Auditores S/S. não detinha o cargo de gerente (como na especificação do Item 4.1.1. do Edital).

Assim, pela breve explanação acima e pela transcrição desse Item, verifica-se que a celeuma da presente Medida Cautelar gira em torno do fato de que a empresa Maciel Auditores S/S. objetiva a suspensão da Tomada de Preços n. 06/2017 demonstrando que não houve a violação do Item 4.1.1 do Instrumento Convocatório.

A empresa Representante aduz que não houve a sobredita violação por entender que o cargo exercido pela profissional possui atividade idêntica ao cargo nomeado como "gerente" pelo órgão licitante, uma vez que a funcionária indicada possui o cargo de "supervisora", e que esses dois cargos são equivalentes e sinônimos, não havendo o que se contestar as atividades desempenhadas pela diferença na nomenclatura dos mesmos.

Sem sequer adentrar na análise meritória do feito, de plano posso constatar a escassez da documentação contida nos autos. Ao realizar detida análise do mesmo, vislumbro apenas a Petição Inicial

elaborada pela empresa e o Despacho da Conselheira-Presidente admitindo a presente Representação.

Não há qualquer documentação complementar no bojo processual, a empresa Representante compilou todas as informações em sua Petição Inicial, sem, contudo, apresentar cópia do Instrumento Convocatório relativo à Tomada de Preços n. 06/2017 e seus Anexos, não apresentou o Recurso Administrativo interposto que supostamente modificou o critério de pontuação da mesma, não informou o status em que o procedimento licitatório se encontra, não apresentou nenhum documento pessoal, Contrato Social e Procuração dos advogados, etc.

Enfim, não há nenhum documento nos autos e tampouco qualquer documento por parte da empresa Representante capaz de demonstrar os fatos ocorridos.

Para afirmar de plano que subsistem fundamentos para suspender o Procedimento Licitatório relativo à Tomada de Preços n. 06/2017 – CIGÁS seria necessária uma análise mais ampla do caso, entendendo de forma mais detalhada e técnica os fatos e os motivos para definição dos critérios do sobredito Edital.

Assim, por entender que as afirmações realizadas, por si só, não comprovam de plano a prática de nenhuma ilegalidade / inconsistência no curso do procedimento licitatório em estudo e, por não vislumbrar a existência de todas as informações necessárias para análise do pleito quanto à concessão da medida cautelar, este Relator entende prudente ouvir os responsáveis antes de conceder a medida cautelar solicitada, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar neste primeiro momento a medida cautelar suscitada pela empresa Maciel Auditores S/S, uma vez que não estão presentes aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da legalidade / ilegalidade no curso da Tomada de Preços n. 006/2017 – CIGÁS.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, DETERMINO:

1. A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 68

PLENO para a devida PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

2. posteriormente, REMETA OS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

a) Dê ciência da presente decisão à empresa Maciel Auditores S/S, na qualidade de Representante da presente demanda;

- b) Notifique o responsável pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, responsável pela elaboração Tomada de Preços n. 006/2017 – CIGÁS, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação;

- c) Notifique a empresa Representante (Maciel Auditores S/S.), concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas acerca dos fatos alegados, inclusive, demonstrando os aspectos necessários para comprovar a legitimidade da mesma (contrato social, documento pessoal do sócio, procuração dos advogados e etc.), nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação;

3. Após o cumprimento das determinações acima, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 15 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ISAC ALVES PEREIRA JUNIOR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1399/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3608/2013, referente à Aposentadoria por invalidez, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 4ª Classe, Padrão V, nível FT-4, do quadro de Pessoal da Secretaria De Estado da Fazenda-SEFAZ..

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 69

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO AUGUSTO FIÚZA FILGUEIRA, ex-diretor da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 11/2018 – DICOP, juntada ao Processo TCE nº 8239/2002 que trata da Prestação de Contas do Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ex-Presidente do FTI- Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas, referente à 6ª medição do convênio 12/2001 com a SUHAB.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO a Sr.ª ZILDA ROCHA FERREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE nº 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO ao Sr. JOÃO MEDEIROS

CAMPELO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 184/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e a IDAM, nos autos do Processo TCE nº 2306/2016.

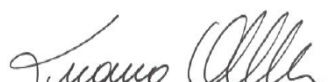
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica NOTIFICADO ao Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 497/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a ECAT- Educação e cultura e a SEJEL, nos autos do Processo TCE nº 6057/2010 e 6064/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

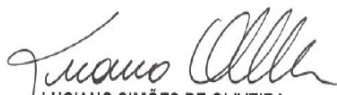


Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 70

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO à Sra. ROSIMAR LIZARDO HENRIQUE, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 245/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 044/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Irmã Inês Penha, nos autos do Processo TCE nº 4980/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO ao Sr. GUTEMBERG FERREIRA DE LIMA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 005/2011, celebrado entre a Oficina Escola de Luteria da Amazônia e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos autos do Processo TCE nº 2373/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1190/2017, e cumprindo o Acórdão nº 153/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 663/2011, que trata da prestação de contas do Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo, fica NOTIFICADO o Sr. Rondinei Silva dos Santos, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.442,36 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, trinta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos Autos do processo de Cobrança Executiva nº 11980/2014, e cumprindo o Acórdão nº 130/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10095/2013, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, exercício de 2012, fica NOTIFICADO o Sr. Cristóvão da Silva Brandão, Diretor e Ordenador de despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 14.391,71 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais, setenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos Autos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 71

do processo de Cobrança Executiva nº 12176/2014, e cumprindo o Acórdão nº 16/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10085/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica NOTIFICADO o Sr. Elmir Lima Mota Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 12.278,60 (Doze mil, duzentos e setenta e oito reais, sessenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e a glosa no valor atualizado de R\$ 33.106.164,41 (Trinta e três milhões, cento e seis mil, cento e sessenta e quatro reais, quarenta e um centavos) aos Cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho nº. 217/2018-GCJC do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Relator, nos autos do Processo nº 11329/2017, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Mulher, da Assistência Social e Direitos Humanos, fica NOTIFICADA a Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº. 03/2018 – Dicad-Ma, perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICAD-MA.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 15 de Março de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor da DICAD-MA

RCR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA A SRA. HERALDIVA SOUZA TAPAJÓS LYRA para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do ACÓRDÃO Nº 1028/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao PROCESSO Nº 3847/2016 (Aposos: 3809/2016 e 2350/2013) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Heraldiva Souza Tapajós Lyra em face do Acórdão nº 691/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do

Processo nº 2350/2013, referente à Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, exercício de 2012. ACÓRDÃO Nº 1028/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do Voto Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração; 2. Negar provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão originário. Vencido o voto do relator, Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pelo provimento parcial, no sentido de excluir o item 9.9 do Acórdão recorrido. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM). Registrada a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2974/2016, e cumprindo a Decisão nº 267/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº1958/2012, que trata Do Resumo da Gestão Fiscal das Câmaras e Prefeituras, quanto ao encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, da Prefeitura Municipal de Beruri, exercício de 2011, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 91.534,59 (Noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

gb





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de março de 2018

Edição nº 1784, Pág. 72

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

